

**Comissão Nacional para os Direitos Humanos
e a Cidadania**
❧ CNDHC ❧

**PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA
OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA
EM CABO VERDE**

- PNADHC -

***NUM PAÍS EM TRANSFORMAÇÃO,
TODOS OS DIREITOS PARA TODOS***

Aprovado em Conselho de Ministros
29/07/2003

Título: Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde

2.^a Edição: Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

Patrocínio: Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça de Portugal

Impressão: Tipografia Santos, Lda

Tiragem : 1.500 exemplares

Ano: Abril de 2007

Praia - Cabo Verde

Apresentação da 2ª Edição

Em 11 de Outubro de 2004, pelo Decreto-Lei n.º 38/04, foi criada a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) dotada de autonomia e independência em relação aos poderes públicos e interesses privados. Sua institucionalização veio atender a necessidade de aprofundar os mecanismos nacionais de promoção, protecção e monitoramento dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário em Cabo Verde.

Uma de suas missões é funcionar como órgão responsável pela implementação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania (PNADHC) aprovado em Conselho de Ministros em 29 de Julho de 2003. Este Plano, concebido sob a égide do antigo Comité Nacional dos Direitos Humanos constitui o principal instrumento estratégico em matéria de direitos humanos existente no país. Assim, desde o início do funcionamento da CNDHC, em Fevereiro de 2005, tem-se trabalhado no impulsionamento das acções nele previstas bem como na sua ampla divulgação em todos os serviços do Estado e também na sociedade civil.

Embora muitas acções elencadas já tenham sido materializadas, muitas continuam a ser objectivos a prosseguir e outras são de realização permanente, sendo importante frisar que a demanda do PNADHC cresce à medida que a sociedade cabo-verdiana ganha consciência do papel fundamental da observância dos direitos humanos na vida da República e sobretudo com a recente introdução, ainda que a nível experimental, do ensino dos direitos humanos, cidadania e cultura de paz no currículo escolar.

Diante disso, dada a importância do PNADHC e face ao esgotamento da sua primeira edição impõe-se à CNDHC proceder à presente edição que apenas sofreu algumas alterações que permitam a leitura actualizada do documento.

Fazemos votos que este Plano continue a cumprir integralmente o seu papel de instrumento base de actuação da CNDHC e não só, e que possa ser amplamente divulgado por todos quantos dele tomem conhecimento.

A Presidente da CNDHC

Vera Duarte

Mensagem do Presidente da República

É com muito apreço que junto o meu nome ao daqueles que, com empenho e talento, têm vindo a tornar a causa dos Direitos Humanos uma realidade cada vez mais presente na vida da sociedade cabo-verdiana.

Entendo que esta causa está profundamente sintonizada com os valores basilares que enformam a cabo-verdianidade. Mesmo na pobreza, a nossa cultura sempre realçou e cultivou os valores do respeito pela dignidade da pessoa humana, deplorando as formas de aviltamento e da degradação do Homem. Esses valores foram assumidos, nos ideais e na prática, pelo Estado Cabo-verdiano.

Sendo certo que a noção de direitos é algo dinâmico, apraz-me registar que os Direitos Humanos são, hoje, mais abrangentes e mais exigentes do que o foram num passado ainda recente. Satisfaz-me reparar que também na sociedade cabo-verdiana a noção de Direitos Humanos se tem alargado, adicionando aos direitos civis, políticos e sociais os direitos culturais, como sendo os linguísticos, por exemplo. De igual modo, conforta-me saber que o Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde, que agora se dá à estampa, as camadas sociais mais vulneráveis (tais como as crianças, a terceira idade e os deficientes) são objecto duma particular atenção.

Vejo no presente Plano não só um enunciado doutrinal, mas também um esforço (notável, de resto) para criar as condições efectivas de exercício dos direitos que contempla.

Que este Plano seja interiorizado e realizado na prática quotidiana das instituições e dos cidadãos!

O Presidente da República

Pedro Pires

Mensagem do Representante Residente do PNUD

O presente Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos é o resultado de um longo processo participativo que mobilizou todas as camadas da sociedade cabo-verdiana. Trata-se de um instrumento primordial ao serviço do Estado e do Cidadão no que toca a garantia dos seus direitos cívicos, políticos, económicos, sociais e culturais. Esse Plano de Acção reflecte a vontade das autoridades cabo-verdianas em respeitar os compromissos assumidos à nível internacional e relativos à um domínio tão importante e sensível como o dos Direitos Humanos. A elaboração de um Plano de Acção para os Direitos Humanos constitui uma das principais recomendações saídas da Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos realizada em 1993 e de uma missão de avaliação dos Direitos Humanos efectuada no país. Na sequência dessa avaliação, Cabo Verde foi seleccionado como país piloto no quadro da implementação do Programa "HURIST" (Human Rights Strengthening) criado em 1999 – Programa conjunto do PNUD e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, no intuito de reforçar as capacidades nacionais em matéria de garantia dos Direitos Humanos. É nesse contexto que Cabo Verde beneficiou do apoio técnico e financeiro das Nações Unidas para a elaboração do presente Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos.

Deste modo, o documento em apreço constitui mais uma prova da vontade dos sucessivos Governos de Cabo Verde em garantir aos Cidadãos o pleno gozo dos seus direitos. Com efeito, desde a independência do país, em 1975, esforços consideráveis vêm sendo emvidados no sentido de se reforçar de entre outros aspectos, a liberdade de pensamento e de expressão e o direito ao desenvolvimento, no quadro de uma visão global para a transformação do país.

Consideramos este Plano de Acção como sendo um instrumento precioso que suportará os esforços consentidos pelas autoridades do país

com vista a definição de uma estratégia que permita atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Trata-se, essencialmente, dos Objectivos ligados à promoção da igualdade dos sexos, à educação primária para todos e à redução da mortalidade infantil, da extrema pobreza e da fome.

Para tal, o presente Plano de Acção deverá ser objectivo de uma ampla distribuição à todos os cantos do país em particular junto dos alunos e estudantes e dos Cidadãos em geral, para que cada qual tenha consciência dos seus direitos e se mobilize para os defender.

Assim sendo, a defesa dos direitos individuais pressupõe, antes de tudo, o respeito pelos direitos dos outros. Consequentemente, os Cidadãos devem dar provas de civismo, honrar os seus deveres e respeitar os seus engagements para com a Nação, com o fito de contribuir activamente para o desenvolvimento sustentável do país.

O Representante Residente do PNUD

Joseph Byll Catarina

Mensagem da Presidente do CNDH

A consecução do efectivo respeito de todos os Direitos Humanos na nossa sociedade é uma tarefa que interpela a todos que acreditam na imanente dignidade da pessoa humana e estão firmemente convencidos de que só no efectivo respeito dos direitos humanos – todos os direitos humanos – poderemos progredir no sentido do bem-estar geral e individual.

Este é o desafio maior que se coloca à nossa Sociedade e a este Governo, ao Comité Nacional dos Direitos Humanos sobretudo a este Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde, PNADHC.

É neste sentido que o PNADHC procura identificar as situações de violação ou de maiores constrangimentos à realização dos direitos humanos e à concretização de uma cidadania activa e consciente dos seus direitos, deveres e obrigações, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de carácter administrativo, legislativo e institucional para promover, proteger e aumentar o grau de respeito pelos direitos humanos em Cabo Verde e favorecer a educação para a cidadania.

O PNADHC é, ao mesmo tempo, um ponto de chegada e um ponto de viragem na luta pela afirmação, promoção e protecção dos direitos humanos em Cabo Verde, e marca o momento em que a problemática dos direitos humanos ganhou maior visibilidade em todo o País, em que a Sociedade Civil e o Estado integraram forças para definir uma agenda comum, prioridades de acção e consolidação de uma parceria para fazer avançar a luta pela garantia dos direitos humanos.

Partindo do quadro extremamente generoso em termos de declaração dos direitos, liberdades e garantias consagrado na Constituição da

República, o PNADHC dá atenção especial às questões que se prendem com as camadas mais desfavorecidas da nossa população, indo ao encontro das vítimas, dos sub-representados, daqueles que estão para além da berma da estrada.

Assim é que a luta contra a pobreza, o combate a impunidade em Cabo Verde, o problema da violência doméstica, o abuso sexual de crianças e situação das crianças de e na rua, são questões que naturalmente ocupam lugar de destaque neste Plano que axiologicamente trata da realização dos direitos das pessoas.

Foco votos para que a extraordinária sinergia desencadeada entre os poderes públicos, a sociedade civil e os organismos internacionais durante o processo de elaboração do PNADHC, se projecte de forma positiva na materialização das acções por ele preconizadas “para a consolidação da nossa sociedade como sendo uma sociedade da pessoa humana, pacífica, dotada de uma forte consciência ecológica, de tolerância e respeito pelo outro, de inclusão social, de responsabilidade de solidariedade na fruição dos direitos”.

Que assim seja!

A Presidente do CNDH e
Ministra da Justiça e Administração Interna

Cristina Fontes Lima

I. INTRODUÇÃO

I.1. Apresentação do País

Cabo Verde é um país arquipelágico de origem vulcânica formado por dez ilhas e treze ilhéus, situado a cerca de 450 km da Costa Ocidental Africana, ao largo do Senegal. As ilhas são de origem vulcânica dispersas e ocupam, no seu conjunto, uma superfície total de 4.033 km².

O arquipélago está, do ponto de vista geográfico, dividido em dois grupos, o de Barlavento e o de Sotavento, de acordo com os ventos dominantes. Cabo Verde faz parte da chamada zona do Sahel, região caracterizada por um clima árido e semi-árido, com precipitações periódicas e variáveis, limitadas a alguns dias do ano. As secas são frequentes e, num passado não muito longínquo, provocaram a morte a milhares de pessoas.

O país caracteriza-se ainda pela escassez de recursos naturais, e apresenta uma zona económica exclusiva que se estende por cerca de 700.000 km².

De acordo com os resultados do Censo 2000, a população residente, era de 434.625 habitantes. As projecções demográficas indicam para uma população residente de 458.748, em 2003, estando 55,9% a viver no meio urbano. A taxa de crescimento da população na década de noventa do século passado foi de 2,4%. A densidade média da população era, em 2000, de cerca de 107, 8 habitantes por km².

As principais actividades económicas reportam-se ao sector primário que emprega ainda parte significativa da mão-de-obra activa; o sector terciário (comércio em particular) é muito dinâmico e um contribuinte de peso para a formação do PIB.

A língua oficial do país é o português utilizado, sobretudo, nas escolas, na Comunicação Social e em determinadas reuniões e encontros. Todavia, os cabo-verdianos, no seu quotidiano utilizam a língua cabo-verdiana, em processo de oficialização, e que é verdadeiramente a língua de comunicação.

Cabo Verde é um país, essencialmente, cristão. Estima-se que 80% da população abraça a religião católica. Uma outra religião com algum peso é a protestante (10%). A par disso, existem no país outras religiões, muitas surgidas depois da independência.

Antiga colónia de Portugal, Cabo Verde ascendeu à independência em 1975, após uma longa luta de libertação nacional conduzida pelo Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde, sob a liderança de Amílcar Cabral.

Antes da independência nacional, Cabo Verde, uma sociedade de origem escravocrata, enfrentou vários problemas. As secas já referidas e a falta de emprego obrigavam os homens, em idade activa, a emigrar e os que ficavam viviam no limiar da sobrevivência. A taxa de analfabetismo era bastante alta, chegando a atingir, em algumas ilhas, mais de 60%. As prestações dos cuidados de saúde eram limitadas e as condições socio-económicas das populações bastante precárias.

Com a independência nacional em 1975, inicia-se um longo processo de estruturação e de (re)construção das ilhas que se prolonga até hoje e que os sucessivos Governos vêm consolidando e enriquecendo.

De fracos recursos naturais e com uma economia ainda bastante dependente da ajuda internacional, Cabo Verde é conhecido, porém, por uma gestão correcta dessa ajuda, tendo conseguido,

em pouco tempo, apresentar indicadores que o colocam, em termos de desenvolvimento humano, acima de muitos países da região. O Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento Humano de 2002 cujo tema é “Aprofundar a democracia em um mundo fragmentado” considera que Cabo Verde se situa em quarto lugar de entre os países africanos em termos de desenvolvimento humano e em centésimo lugar a nível mundial.

I.2. Apresentação do PNADHC

O Plano Nacional de Acção Para os Direitos Humanos e a Cidadania (PNADHC) visa identificar as principais situações de violação ou constrangimento à realização dos direitos humanos e à concretização de uma cidadania activa e ciente dos seus direitos, deveres e obrigações, visando, igualmente, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de carácter administrativo, legislativo e institucional para promover, proteger e aumentar o grau de respeito pelos direitos humanos em Cabo Verde e favorecer a educação para a cidadania. Propostas essas que os poderes públicos, no seu todo, de parceria com sociedade civil e o sector privado, se empenharão em materializar nos próximos cinco anos, através de programas e projectos sectoriais ou integrados, garantindo o seu seguimento e avaliando, periodicamente, os seus resultados.

O PNADHC é, ao mesmo tempo, um ponto de chegada e um ponto de viragem na luta pela promoção e protecção dos direitos humanos em Cabo Verde. O Plano marca o momento em que a questão dos direitos humanos ganhou visibilidade em todo o país e o momento em que a sociedade civil e o Estado integraram forças para definir uma agenda comum e prioridades de acção e consolidar uma parceria para fazer avançar a luta pela garantia dos direitos humanos.

Os grandes objectivos do Plano, em direcção aos quais se articulam as acções delineadas nos capítulos III e IV, são:

- 1 - A criação de um sistema nacional de protecção e promoção dos direitos humanos, integrado por organismos estatais e organizações da sociedade civil, coordenado pelo Comité Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), capaz de, efectivamente, zelar pela protecção e promoção dos direitos humanos em Cabo Verde.
- 2 - O fortalecimento de uma cultura dos direitos humanos e da cidadania em todas as ilhas e municípios do país.
- 3 - A protecção e promoção dos direitos humanos e da cidadania dos grupos sociais mais vulneráveis, nomeadamente crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência e doença mental, os imigrantes e refugiados, emigrantes e repatriados e presos.

O PNADHC, diga-se já, não é mais um plano sectorial, definindo metas, prazos, recursos e responsabilidades para a área dos direitos humanos. É, antes de mais nada, um plano que procura integrar, fortalecer e desencadear um conjunto de acções, em todos os sectores do Estado e da sociedade civil, em benefício da protecção e promoção dos direitos humanos em Cabo Verde. O que não significa que o PNADHC não seja um plano operacional ou que a operacionalização do plano deva ficar a cargo de cada organismo estatal ou organização da sociedade civil. Pelo contrário, segundo estabelece o próprio Plano, no capítulo IV, caberá ao Comité Nacional para os Direitos Humanos, que é formado por representantes do Estado e da sociedade civil, a responsabilidade de identificar os organismos estatais e organizações da sociedade civil responsáveis pela implementação das acções, assim como os recursos disponíveis, o horizonte

temporal e os resultados esperados das acções do Plano, tendo sempre em consideração a necessidade de articular o PNADHC com o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) e os planos sectoriais.

A elaboração do PNADHC parte do pressuposto da indissociabilidade dos direitos humanos – sejam eles os civis e políticos, os sociais e culturais, ou os económicos, bem como os de natureza colectiva, como o direito a um meio ambiente equilibrado, à paz e ao desenvolvimento. Parte também – e por consequência – do pressuposto de que existe uma ligação intrínseca entre a democracia, o desenvolvimento humano sustentado e o respeito pelos direitos humanos, de tal sorte que um não é possível sem os outros.

Ou seja, este PNADHC é também uma aposta no aprofundamento e aprimoramento da democracia cabo-verdiana e no desenvolvimento humano sustentado, articulando-se, por isso, com o Plano Nacional de Desenvolvimento, assim com os planos sectoriais, mas não se esgotará no período de realização do corrente PND.

Assim, e como ficou evidenciado ao longo de múltiplos debates envolvendo representantes dos poderes públicos (central e local) e da sociedade civil durante o processo de sua elaboração, o PNADHC é, antes de mais, a resposta a um anseio de TODOS os homens e mulheres cabo-verdianos, apostados em viver num país melhor, de progresso, democracia e efectivo respeito de TODOS os direitos humanos.

Com efeito, desde a conquista da Independência Nacional, a 5 de Julho de 1975, Cabo Verde vem trabalhando no sentido de criar as condições para uma existência digna para todos os cabo-verdianos, num processo de desenvolvimento cada vez mais plural, participativo e dinâmico.

Na esteira da Constituição da República de 1992, que consagra um amplo catálogo de direitos, liberdades e garantias aos cidadãos e a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluto, sobrepondo-se ao próprio Estado, a promoção e protecção dos direitos humanos vem ganhando cada vez maior espaço na actuação dos poderes públicos e da sociedade civil organizada.

Cabo Verde foi, assim, particularmente sensível à recomendação saída da Conferência Mundial dos Direitos Humanos de 1993, realizada em Viena de Áustria, no sentido de todos os Estados procederem à criação de instituições nacionais de promoção e protecção dos direitos humanos e à elaboração de planos nacionais de acção para os direitos humanos.

Para materializar essa recomendação, o Governo de Cabo Verde solicitou o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a avaliação da situação dos direitos humanos no país. Uma missão conjunta do ACNUDH e do PNUD teve lugar de 18 a 29 de Novembro de 1999. A missão reiterou as recomendações da Conferência de Viena e apresentou ao Governo uma série de sugestões visando a criação de uma instituição nacional de direitos humanos e o desenvolvimento de um plano nacional de acção para os direitos humanos.

Na sequência da missão conjunta do ACNUDH e do PNUD, o Governo de Cabo Verde criou, pelo Decreto-Lei nº 19/2001, de 24 de Setembro, o Comité Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), entidade a que ficou cometida como missão primeira a de coordenar o processo de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em Cabo Verde.

A resposta positiva de Cabo Verde à recomendação de elaboração do PNADHC tornou-se possível em 2002-2003, graças ao apoio dispensado pelo ACNUDH e pelo PNUD. No âmbito do Programa HURIST (Human Rights Strengthening), Cabo Verde foi o país escolhido para o desenvolvimento de um projecto-piloto de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em África.

I.3. Metodologia de elaboração do PNADHC

O Comité Nacional para os Direitos Humanos coordenou o processo de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em Cabo Verde designando para tanto, uma comissão que contou com o apoio de um consultor nacional e de um consultor internacional e a colaboração de um representante do Programa HURIST, em Cabo Verde.

A preparação do PNADHC fez-se em três fases, sempre com o objectivo de garantir a mais ampla participação do poder local, das organizações da sociedade civil e associações comunitárias na sua elaboração. A primeira fase incluiu um seminário, de dois dias, para o lançamento do Projecto, que teve lugar na Praia nos dias 6 e 7 de Junho de 2002, do qual participaram 37 pessoas representando diversas entidades. O objectivo do seminário foi desenvolver uma metodologia para a elaboração do PNADHC, que foi implementada pelo CNDH nas duas fases subsequentes.

Durante a segunda fase, foram realizadas doze missões aos dezassete municípios, do país, conduzidas pela coordenadora do CNDH e integradas pela representante do Programa HURIST em Cabo Verde, pelo consultor nacional para a elaboração do PNADHC e por alguns membros do CNDH.

As missões destinavam-se não só a levar a notícia da elaboração do plano, como também obter informações sobre os problemas e necessidades no âmbito dos direitos humanos, dialogar com a população e representantes de entidades públicas e de organizações da sociedade civil e colher contribuições e sugestões para o PNADHC.

As missões foram as seguintes, realizadas entre Julho e Dezembro de 2002:

- Ilhas de São Vicente (Mindelo) e Santo Antão (Porto Novo, Ribeira Grande e Paul): 17 a 24 de Julho de 2002.
- Ilhas do Sal, São Nicolau e Boa Vista: 22 de Setembro a 02 de Outubro de 2002.
- Ilhas da Brava e do Fogo (Mosteiros): 18 a 24 de Outubro de 2002.
- Ilha do Fogo (Mosteiros e São Filipe): 24 a 26 de Outubro, 25 e 26 de Novembro de 2002
- Ilha do Maio: 13 a 16 de Novembro de 2002.
- Ilha de Santiago (Tarrafal): 28 de Novembro de 2002.
- Ilha de Santiago (Santa Catarina): 4 de Dezembro de 2002.
- Ilha de Santiago (Praia): 6 de Dezembro de 2002.

A preparação e realização dessas missões, que reuniram representantes dos dezassete municípios, contou com a colaboração, em cada município, de uma liderança local designada como “ponto focal” e assumida por um representante da respectiva

Câmara Municipal, que participou activamente na organização dos encontros e reuniões com a população local. Estes encontros e reuniões contaram com um total de 486 participantes.

No final de cada missão os respectivos integrantes elaboraram um relatório circunstanciado com as principais contribuições e propostas apresentadas.

O CNDH preparou, depois, essencialmente com base nesses relatórios e em estudos diversos sobre a realidade nacional, sucessivos anteprojectos do PNADHC, discutidos em diversas reuniões, até chegar ao projecto final, que foi submetido a uma Conferência Nacional para apreciação do PNADHC, realizada em 11 de Junho de 2003, da qual participaram 100 pessoas representando um amplo espectro de entidades do estado e da sociedade civil.

Os comentários e recomendações da Conferência Nacional foram levados em consideração no texto final do PNADHC, submetido à aprovação do Governo e posteriormente apresentado ao Parlamento.

II. DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE

II.1. Perspectiva histórica

Cabo Verde, após cinco séculos de escravatura e de colonialismo acedeu à independência a 05 de Julho de 1975, na sequência de uma luta de libertação nacional com vertentes armada e política.

Perante os princípios da Organização da Unidade Africana e da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, pode-se afirmar que essa luta, dirigida por Amílcar Cabral, líder profundamente humanista, destinava-se à realização de um direito fundamental e primeiro: o direito de um povo à autodeterminação do seu destino e a viver organizado como Estado independente.

A conquista da Independência Nacional não coincidiu com a instalação da democracia pluralista. O regime político instituído, que vigorou de 1975 a 1990, foi o de partido único, dirigido até 1981 pelo PAIGC (“Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde”), força política bi-nacional formada na Guiné Bissau. Este partido liderou a luta de libertação nacional face ao colonialismo português nos dois países e, a partir de 1981, com o fim do projecto bi-nacional, deu lugar ao PAICV (“Partido Africano da Independência de Cabo Verde”) que se manteve no poder até 1991.

Não obstante a inexistência do pluralismo político e os condicionamentos próprios a um regime de partido único ao pleno exercício de todos os direitos fundamentais, importantes passos foram dados no sentido da abertura a um certo pluralismo social e de ideias e da realização de direitos de natureza económi-

ca e social, *maxime* nas áreas da saúde, da educação e da redução da pobreza, em que se registaram avanços consideráveis atestados pela melhoria progressiva de todos os indicadores económicos e sociais existentes no momento da independência.

Em 1987 entra em vigor a lei 28/III/1987, que institui e regula a liberdade de associação, que permitiu o fortalecimento das organizações não governamentais que, por sua vez, impulsionaram o processo de democratização em Cabo Verde. O número de ONGs passou de 8 em 1985 para 13 em 1990, 63 no ano 2000 e chegou a 80 em 2002, além de aproximadamente 600 associações locais, actuando em todo o país.

O país seguiu uma trajetória histórica em crescendo em direcção ao desenvolvimento, à democracia e ao respeito pelos direitos humanos, impulsionado por uma governação que afirmou e credibilizou o país no plano internacional baseando-se, essencialmente, na reciclagem da ajuda externa e de remessas dos emigrantes cabo-verdianos espalhados pelo mundo e por uma sociedade civil em processo de formação.

O regime de partido único viria a mostrar-se, assim, a partir de certa altura, incompatível com uma noção, emergente no seu próprio seio e já quase imperativa na sociedade e no plano mundial, de liberdade e de inalienabilidade dos direitos e fundamental respeito pelo homem individual e concreto, enquanto centro e actor principal de toda a acção social e política.

Neste contexto, em Fevereiro de 1990 foi, finalmente, declarada pelo regime a “*abertura política*” ao pluripartidarismo. Declaração que, de imediato e mesmo antes da alteração legislativa que consagraria essa abertura e a transição para um novo tipo de regime político - a revogação do artigo 4.º da Constituição de 1980 que confirmava o PAICV como “força dirigente da so-

cidade e do Estado” - libertaria a sociedade civil, permitindo o surgimento (casos do MpD e do PSD) ou a acção livre (casos da UCID e da UPICV) de outras forças políticas e partidárias e uma transição democrática pacífica e negociada, em que participaram, activamente, todas essas forças políticas e organizações da sociedade civil.

Nesse quadro, realizaram-se as primeiras eleições democráticas a 13 de Janeiro de 1991, seguidas, em Fevereiro, de eleições presidenciais e, em Dezembro, de eleições autárquicas nos municípios do país então existentes. A expressiva participação das populações nessas eleições demonstrou, claramente, a opção do país no sentido da mudança do regime político e da consagração de um Estado de Direito Democrático e da descentralização do poder.

Um novo partido, o MpD (“Movimento para a Democracia”) ganhou as eleições legislativas, com maioria qualificada. Maioria que viria a renovar nas eleições seguintes, em 1995, o que lhe permitiu governar com apoio parlamentar durante 10 anos, aprovar as bases institucionais da II República e do Estado de Direito Democrático e concretizar a abertura da economia nacional ao investimento externo, o desenvolvimento do sector do turismo e de alguma indústria ligeira. Os indicadores sociais e económicos continuaram a melhorar.

A Constituição, adoptada em 1992, veio prever, como resume o respectivo preâmbulo, um vasto catálogo de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluto e, sobrepondo-se, ao próprio Estado, um sistema de governo de equilíbrio de poderes entre os diversos órgãos de soberania, um poder judicial independente, um poder local cujos titulares dos órgãos são eleitos pelas comunidades e perante elas responsabilizados, uma Administração Pública ao serviço dos cidadãos e concebida como ins-

trumento do desenvolvimento e um sistema de garantia de defesa da Constituição, característico de um regime de democracia pluralista.

Em 1996, como resultado do crescimento e fortalecimento das organizações não governamentais, foi criada a Plataforma das ONGs, que contribuiu de maneira significativa para a organização e mobilização da sociedade civil. Em Cabo Verde, existe, hoje, um importante leque de instituições e organizações não governamentais que se preocupam com a problemática dos direitos humanos e que constituem uma garantia segura de aprofundamento da democracia e dos direitos humanos. Destacam-se, entre estas associações, a Organização das Mulheres de Cabo Verde, a Associação para a Solidariedade e o Desenvolvimento “Zé Moniz”, a Associação de Promoção da Saúde Mental A PONTE, Associação Caboverdiana de Deficientes, entre importantes outras.

Apesar do amplo catálogo de direitos fundamentais e das bases institucionais para proteção e promoção dos direitos humanos consubstanciadas no plano constitucional e jurídico, político e social é, entretanto, claro que muito houve e há ainda, a fazer no sentido da consolidação de uma cultura e de práticas democráticas e do respeito aos direitos humanos no país, tanto a nível da acção dos poderes públicos como da sociedade civil.

O figurino constitucional estabelecido veio permitir o funcionamento estável dos poderes do Estado e do poder local e permitiu, igualmente, a segunda alternância política, em 2001, com a vitória do PAICV, que voltou ao poder ao obter a maioria absoluta nas eleições legislativas.

Ainda em 2003, o Parlamento cabo-verdiano, aprovou, por unanimidade, as bases para a instalação da figura constitucional do

Provedor de Justiça (Ombudsperson) que, com o PNADHC e o CNDH, reforçam de forma relevante os mecanismos de promoção e protecção dos direitos humanos no país.

Hoje, Cabo Verde é uma democracia em consolidação, mas com uma vitalidade evidente, apostado na sua transformação num país moderno, integrado na economia mundial e prosseguindo um desenvolvimento humano sustentado, isto é, a realização dos direitos dos seus cidadãos.

Vinte e oito anos após a Independência, os cabo-verdianos podem orgulhar-se dos resultados que o país apresenta *per capita*, tendo passado de um PIB de menos de \$200 dólares para quase \$1.300, uma taxa de mortalidade infantil de 75/1000 para 23/1000, uma taxa de acesso ao ensino básico de quase 100%, uma paridade meninas/rapazes no ensino básico e secundário, com impacto positivo na realização de alguns direitos económicos e sociais.

O Índice de Desenvolvimento Humano aumentou de 0.587, em 1985, para 0.626, em 1990, 0.678, em 1995 e 0.715, no ano 2000. A expectativa de vida ao nascer é de 69.7 (2000).¹ A taxa de alfabetização da população adulta (maior de 15 anos) atingiu 73.8% (2000). A taxa de matrícula no ensino primário e secundário atingiu 77% (1999).

¹ UNDP, Human Development Indicators (www.undp.org)

II. 2. Os direitos humanos na Constituição da República e nas Convenções Internacionais

A Constituição da República prevê um leque variado de direitos fundamentais, distribuindo-os por quatro capítulos:

Num primeiro, considera os direitos, liberdades e garantias individuais: o direito à vida e à integridade física e moral (destacando-se a proibição de tortura e de penas ou tratamentos cruéis ou degradantes e a proibição da pena de morte); o direito à liberdade e segurança pessoal, à personalidade, à imagem e à intimidade, à liberdade de expressão, de consciência, de religião e de culto, de deslocação, de associação, de reunião e manifestação e outros.

Num segundo capítulo de direitos, a Constituição prevê os de participação política e de exercício da cidadania, incluindo, além do mais, a liberdade de imprensa e os direitos de participação na organização do poder político, de petição e de acção popular.

Os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores constituem um terceiro capítulo, onde avultam: o direito ao trabalho, com o seu correlato dever de trabalhar; o direito à igualdade de retribuição por trabalho igual entre homens e mulheres; a liberdade de associação profissional e sindical; o direito à greve e a proibição de lock-out.

A Constituição prevê ainda direitos e deveres económicos, sociais e culturais, avultando: direito à propriedade privada, à segurança social, à saúde, à habitação condigna, ao ambiente, à cultura, direito das crianças, dos jovens, dos portadores de deficiências, dos idosos, dos consumidores, da família.

Contempla ainda os deveres fundamentais dos indivíduos perante a família, a sociedade, o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas.

A Lei Fundamental considera que os direitos fundamentais são de aplicação directa, isto é, independentemente e para além da lei ordinária. Indo mais longe, reconhece a todos os cidadãos o direito de resistência contra ordem que ofenda tais direitos, quando não lhes seja possível o recurso à autoridade pública.

De especial registo é o facto de a Constituição da República atribuir força vinculativa interna à Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela ONU em 1948. Com efeito, reza no seu artigo 17º que *“as normas constitucionais e legais relativas aos direitos fundamentais devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”*.

A Constituição atribui grande importância ao direito internacional convencional. De acordo com o artigo 12º n. 4, da mesma, todas as normas e princípios do direito internacional, geral ou comum, e do direito internacional convencional validamente aprovados ou ratificados, têm prevalência, após a sua entrada na ordem jurídica interna e internacional, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor infraconstitucional.

O Estado de Cabo Verde ratificou os principais tratados e convenções internacionais para protecção e promoção dos direitos humanos, adoptados pela Organização das Nações Unidas e pela Organização da Unidade Africana.

Desde a ratificação de instrumentos universais gerais aos relativos a assuntos ou a grupos específicos, Cabo Verde pode considerar-se hoje razoavelmente quite com as suas obrigações internacionais nessa matéria.

Também em termos de legislação interna existe uma substancial cobertura ou acolhimento do direito convencional. O que falta, em muitos aspectos, é regulamentação que concretize os princípios, e meios materiais e institucionais adequados à materialização dos mesmos.

No que toca à elaboração de relatórios de aplicação das convenções ratificadas existe um manifesto défice.

Cabo Verde apresentou o relatório inicial e o segundo relatório periódico atinentes à implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, respectivamente em 1981 e 1983. Apresentou, em 2001, o relatório inicial referente à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como o relatório inicial sobre a Convenção dos Direitos da Criança.

Falta ainda apresentar os relatórios iniciais sobre o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A esses défices quanto à elaboração de relatórios não são, obviamente, alheias as carências e insuficiências do país.

II.3. Análise da situação dos direitos humanos em Cabo Verde

1. O documento "*Relatório Sobre os Direitos Humanos*", resultante da missão conjunta do ACNUDH e do PNUD a Cabo Verde que teve lugar de 18 a 29 de Novembro de 1999, avaliou a situação do país quanto aos direitos cíveis e políti-

cos, aos direitos económicos, sociais e culturais e ao direito ao desenvolvimento sustentável.

Conclui, quanto ao direito à vida e integridade pessoal, que Cabo Verde não tem a pena de morte *“e não há informações sobre assassinatos ou desaparecimentos por motivos políticos”*, e que *“também não há informações sobre mortes resultantes do uso da força pela polícia ou pelas forças armadas”*. Afirma, ainda, que *“não há informação sobre a prática de tortura, mas há informação sobre o uso abusivo da força pela polícia contra pessoas detidas”*.

No respeitante à liberdade e segurança pessoal diz que não há informações sobre prisioneiros políticos ou prisioneiros no exílio.

Igualmente, os Relatórios da Amnistia Internacional produzidos até ao presente não vêm assinalando Cabo Verde como país com problemas maiores em matéria de direitos humanos.

Estas constatações, que correspondem objectivamente à situação, dizem bem dum país em que não existe expressiva ou sistemática violação dos direitos humanos.

2. Num país saheliano como Cabo Verde, continuamente fustigado por secas e sem recursos naturais, com uma economia extremamente frágil, os maiores problemas sociais encontram-se relacionados, naturalmente, com a pobreza que atinge cerca de 30% da população dos quais 14% vivem em situação de pobreza extrema. O combate à pobreza, em todas as suas vertentes é, também, condição da realização de todos os direitos para todos.

O caminho terá de ser, pois, o do desenvolvimento económico sustentado importando, porém, ter presente que

esse desiderato não se alcança fora de uma cultura de respeito dos direitos humanos.

A observância dos direitos humanos de carácter económico deve levar-nos, de imediato e independentemente de políticas económicas de médio ou longo prazo, a ser intransigentes com situações em que certas pessoas entre nós não vejam garantidos os mínimos em termos de alimentação, habitação e vestuário e vivam, conseqüentemente, sem a dignidade própria do ser humano. Só vingando os valores da solidariedade e do respeito pela pessoa humana, por todos os seus direitos, civis, políticos, sociais, culturais e pelos direitos colectivos, será possível vencer a batalha da luta contra a pobreza.

3. Porém, outros graves problemas existem, pelo que urge desde já adoptar medidas adequadas, nomeadamente de ordem preventiva:
4. Cabo Verde perspectiva continuar a integrar-se de forma activa na economia mundial e no processo de globalização, da qual vem recebendo importantes benefícios, importando prevenir ou controlar eventuais efeitos negativos de tal processo, quer no plano social, quer no plano ambiental e económico, quer no dos valores.
5. Numa nova democracia, ainda em processo de amadurecimento, a discriminação, quer em razão da cor partidária, quer por outras razões, é um mal a prevenir e esconjurar.
6. Um aspecto de fulcral importância é a informação. Sendo o Estado o detentor privilegiado da informação relativa à gestão da coisa pública e às oportunidades de participação das pessoas, sejam individuais ou colectivas, nessa gestão,

torna-se de capital importância a democraticidade e transparência no acesso à informação, para garantia da igualdade de oportunidades entre os cidadãos. A informação útil deve ser do domínio público e de fácil acesso pelas organizações e pela sociedade civil.

7. Cabo Verde não é um país de perturbações e conflitos sociais propiciadores de violações massivas dos direitos fundamentais da pessoa humana. Cabo Verde é um país de paz e tranquilidade. Entretanto, como um pouco por todo o mundo, cresce o sentimento de insegurança do cidadão face ao fenómeno da criminalidade organizada, esperando os cidadãos que o Estado seja capaz de fazer face a esse flagelo de forma eficiente.
8. Os mais vulneráveis – crianças, adolescentes, mulheres, deficientes físicos, doentes mentais e idosos – são as principais vítimas da insuficiente realização dos direitos assegurados na Constituição da República.

Justificações baseadas na cultura e na tradição são, muitas vezes, suficientes para agentes do Estado, a diverso nível, não agirem de forma decidida no sentido de pôr cobro a situações de violência doméstica contra mulheres, ou crianças.

Por outro lado, casos, felizmente cada vez mais denunciados, de abuso sexual de crianças têm de merecer uma intervenção enérgica das autoridades e a punição exemplar dos seus actores.

Urge uma assunção plena da autoridade do Estado que, para lá das questões políticas e de crescimento económico, tem de apostar decididamente na defesa dos valores hu-

manos que, indiscutivelmente, lhe compete promover e proteger.

9. Manifestam-se, na família cabo-verdiana, fenómenos negativos que ameaçam a coesão social geral, sendo certo que aquela é um núcleo basilar e referencial de valores na sociedade.

Alguns destes fenómenos vêm de longa data, fruto de uma cultura machista, contraditoriamente numa sociedade em que a mulher desempenha um papel central na sobrevivência e valorização da família. Outros fenómenos são de geração mais recente, fruto das transformações sociais que vêm ocorrendo no mundo.

A ausência, absoluta ou relativa, do pai, em boa percentagem das famílias cabo-verdianas, em que a mulher é o único progenitor presente, será talvez o sinal mais evidente desses fenómenos. Em regra, o pai desresponsabiliza-se e o Estado não tem conseguido encontrar mecanismos eficientes que o obriguem a assumir as suas responsabilidades.

Casos existem de crianças entregues à delinquência, especialmente aos furtos e à mendicância, em algumas situações suportadas pelos próprios progenitores, ou outros mandantes. Uma consequência muito comum nesses casos é certas crianças irem entrando cada vez mais no mundo da delinquência, como forma de vida.

10. Os cidadãos cabo-verdianos vêm e sentem, hoje, a necessidade de interligação entre direitos e deveres, exigindo o cumprimento de deveres não só por parte do Estado mas também por parte dos outros cidadãos.

Do Estado exigem que emane valores positivos para a sociedade, nomeadamente a filosofia do cumprimento dos deveres e que cumpra o seu papel de velar pelo respeito dos direitos e dos deveres. Dos outros cidadãos exigem o cumprimento de deveres, ora como correlato dos seus próprios direitos, ora como limites impostos ao exercício desses direitos em atenção a direitos de terceiros.

Outra constante detectada traduz-se numa instante reivindicação da presença do Estado, quer em termos de autoridade, quer em termos de presença que se poderia chamar técnico-assistencial junto da população.

Sociedades locais frágeis, onde predominam a pobreza e o baixo nível de instrução, exigem que os poderes públicos assumam um papel social, que em todos os domínios estejam mais próximos e que exerçam a autoridade do Estado a favor dos desprotegidos. Essa exigência de maior e mais próxima presença do Estado faz-se sentir de modo ingente nas ilhas onde é mais intensivo o desenvolvimento do turismo sendo muitos e variados os problemas sociais que nessas ilhas a população liga, de forma directa ou indirecta, ao incremento do turismo.

11. A resposta dos Tribunais às demandas dos cidadãos é morosa. Além disso, existem dificuldades, quando não impossibilidade, de acesso à Justiça por parte de uma significativa franja da população economicamente mais carente. A Justiça tende, assim, a tornar-se, ou a ser vista como mais elitista e menos democrática.

Acresce que as recorrentes ameaças públicas de actuação judicial contra as pessoas, que se tornaram hábito entre nós, ainda que, naturalmente, com sua justificação específica,

no contexto da sociedade cabo-verdiana actual, aberta, de comunicação e em que facilmente se “concede” e incentiva a palavra aos cidadãos, podem funcionar como arma de intimidação apontada contra a liberdade de expressão, o exercício do direito de crítica à actuação das autoridades e a cidadania.

12. Importa, também, fortalecer o Estado em ordem a uma decidida aposta na solidariedade social e na luta contra a corrupção. O que implica, além do mais, o alargamento da intervenção ética do Estado e o estabelecimento de uma cultura de responsabilidade na Administração Pública e na gestão da coisa pública, a começar pela responsabilização dos titulares de cargos políticos.
13. Mas a sociedade civil também se mostra exigente para com os cidadãos, no sentido do cumprimento de deveres. Um deles é o de respeitar o próximo e as instituições, abstendo-se de injúrias e insultos gratuitos, o que parece ter-se tornado problema crítico na sociedade cabo-verdiana actual.

Males sociais como o alcoolismo, ou a falta de civismo, expressa no modo como muitos cidadãos se portam negligentemente no que toca aos riscos do trânsito, pondo em causa valores tão caros como a vida humana, requerem uma presença activa, pedagógica e próxima do poder.

Assim, propugna-se por uma polícia de proximidade, menos passiva, mais presente, preventivamente interviniente e amiga, em especial no que à disciplina do trânsito e aos comportamentos desviantes na via pública concerne. Tudo o que fica dito corresponde a percepções expressas ou claramente implícitas da população, colhidas nos encontros realizados nos diversos Concelhos do país para a elaboração do PNADHC.

III. ACCÇÕES A DESENVOLVER PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O Governo de Cabo Verde e o Estado no seu todo comprometem-se a implementar, em permanente parceria com a sociedade civil e o sector privado, as acções e medidas que se seguem, criando ou apoiando e aprimorando, para o efeito, os organismos e organizações indispensáveis, entre os quais se destaca a CNDHC.

As acções prioritárias incidirão sobre as áreas seguintes e serão, entre outras que se forem mostrando pertinentes, as subsequentemente relacionadas:

III.1. Educação para os direitos humanos e a cidadania

1. Desenvolver programas de educação para os direitos humanos e cidadania, dirigidos às organizações estatais, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e comunidade escolar (alunos, professores, directores, pais e funcionários).
2. Introduzir estudos transversais sobre os direitos humanos nos currículos escolares.
3. Promover cursos de capacitação em matéria de direitos humanos destinados a professores e instrutores, bem como a produção de material didáctico, visando a implementação de programas educativos e estudos transversais sobre os direitos humanos.
4. Trabalhar para a difusão de uma Cultura de Paz a nível das escolas e de todos os sectores da sociedade, visando a

gestão pacífica dos conflitos como regra social fundadora de toda a vida comunitária.

5. Combater a info-exclusão, garantindo o acesso universal às informações a custos módicos, através do desenvolvimento das infra-estruturas e a promoção da conectividade em todo o país.
6. Promover campanhas de sensibilização e formação sobre os direitos humanos, dando atenção especial aos meios de comunicação social e adoptando, também, outras formas de comunicação.
7. Celebrar os dias mundiais e internacionais relativos aos direitos humanos.
8. Realizar encontros, reflexões e palestras sobre Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário.
9. Reconhecer os cidadãos e cidadãs, instituições e organizações da sociedade civil que se dediquem à promoção e defesa dos direitos humanos, através da concessão de um prémio nacional de direitos humanos.

III.2. Promoção da família

10. Criar uma entidade que tenha por missão propor, acompanhar e avaliar políticas públicas transversais de apoio e protecção à família.
11. Promover, apoiar e incentivar programas televisivos ou outros destinados a realçar a importância da família para a educação e formação dos filhos e, em especial, a necessidade de reforçar a relação pais-filhos.

12. Promover e realizar estudos para a investigação das causas que concorrem para a desagregação da família.
13. Criar estruturas de aconselhamento e apoio às famílias em situação de crise e fomentar o voluntariado especializado nesse domínio.
14. Eliminar da legislação infraconstitucional todas as disposições directa ou indirectamente discriminatórias da mulher dentro da família, ainda eventualmente existentes.
15. Adoptar medidas legislativas e institucionais no sentido da resolução dos litígios no âmbito familiar (nomeadamente, o divórcio e suas consequências, em termos de pessoas ou de bens) ser obtida de forma mais consensual, social e célere.
16. Incentivar os pais na promoção da convivência familiar e na responsabilização pela educação e formação dos filhos e tomar medidas legislativas que reprimam mais decididamente os pais que, reiteradamente, deixem de se responsabilizar pelo apoio que lhes compete dar à educação e ao sustento dos filhos.
17. Tomar medidas adequadas, legislativas ou outras, para a garantia prática dos direitos do cônjuge que, em caso de separação, mantenha a seu cargo a educação e o sustento dos filhos, sempre na perspectiva da protecção dos direitos dos menores.
18. Promover políticas activas e adoptar legislação específica no sentido da prevenção e repressão da violência doméstica e dos maus-tratos no âmbito familiar contra crianças, mulheres, idosos e portadores de deficiência.

19. Promover ou incentivar a emissão de programas televisivos ou outros que combatam a violência em geral e a violência doméstica em particular.
20. Criar mecanismos legais, centros de atendimento e serviços que permitam intervenção rápida e oportuna, com as medidas cautelares necessárias, a favor das vítimas de violência doméstica.
21. Estabelecer garantias legais que assegurem ou facilitem a reunião da família em caso de transferência para ilha ou localidade diferente de um dos elementos do agregado familiar.

III.3. Luta contra a pobreza

22. Desenvolver políticas públicas, de médio e longo prazos, tendentes à eliminação da pobreza, introduzindo, para tanto, os reajustamentos e reforços necessários ao Programa Nacional de Luta contra a Pobreza actualmente em execução.
23. Incentivar a adopção de planos locais de luta contra a pobreza e prover os meios necessários para a sua implementação.
24. Desenvolver uma política mais decidida no sentido da concessão de créditos a pequenas empresas e a cidadãos carenciados que pretendam desenvolver actividades geradoras de rendimentos.
25. Incentivar, de modo especial, as actividades económicas geradoras de postos de trabalho, se necessário através de isenções fiscais, sobretudo dirigidos às mulheres chefes de família.
26. Adotar medidas concretas e imediatas no sentido de, no mais curto tempo possível, serem eliminadas as situações

de pobreza extrema que impliquem a consequência de qualquer cidadão viver na situação de não dispor dos mínimos para a alimentação, vestuário e habitação, suficientemente condignos com a condição humana.

27. Promover estudos e criar as condições necessárias à adopção de um salário mínimo nacional.

III.4. Saúde para todos

28. Assegurar acesso à assistência médica e medicamentosa a pessoas portadoras de doença crónica e em situação de pobreza.
29. Criar centros e serviços de prevenção e tratamento da dependência do álcool e outras drogas.
30. Elaborar leis e programas sobre a saúde sexual e reprodutiva e sobre doenças sexualmente transmissíveis.
31. Desenvolver programas de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, com destaque para o HIV/SIDA e reforçar as actividades de informação, educação e comunicação nessa matéria.
32. Desenvolver programas de comunicação para promover mudanças de comportamento visando diminuir o risco de doenças sexualmente transmissíveis e HIV/SIDA.
33. Promover combate activo ao HIV/SIDA, realizando uma abordagem integrada de todas as suas repercussões na sociedade, com enfoque na situação dos grupos vulneráveis.

34. Elaborar legislação específica sobre o HIV/SIDA, com enfoque na protecção dos direitos das pessoas portadoras de HIV/SIDA.
35. Promover a participação da sociedade civil na discussão, elaboração e implementação das políticas de saúde.

III.5. Justiça e segurança para todos

36. Assegurar efectivo acesso dos mais carentes à justiça, fornecendo-lhes assistência legal gratuita, de modo a que haja justiça para todos.
37. Assegurar uma justiça em tempo útil, propondo e adoptando medidas que visem eliminar procedimentos e mecanismos de intervenção processual dilatatórios.
38. Incentivar a introdução de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos ou outros adequados, tendo em vista uma justiça mais célere e, preferencialmente, mais próxima do cidadão.
39. Implementar a figura do Provedor de Justiça e conceder meios necessários à sua actuação.
40. Adoptar legislação e criar um programa e mecanismo de protecção a vítimas e testemunhas de crimes, ameaçadas em virtude de participação em inquérito policial ou processo judicial.
41. Apoiar a criação de serviços de prestação da justiça em todos os pontos do país onde ainda não existam, de modo a facilitar o acesso à justiça.

42. Modernizar os tribunais, dotando-os de recursos adequados que permitam uma justiça mais expedita e segura.
43. Implementar mecanismos de fiscalização efectiva da actividade dos magistrados, dentro do princípio de que a independência da magistratura pressupõe a responsabilidade e responsabilização dos magistrados, por vias adequadas, pelo não cumprimento dos seus deveres.
44. Estudar medidas para fortalecer a actuação do Ministério Público, de modo a que essa magistratura possa controlar de forma mais eficaz a legalidade das actuações públicas e servir mais a cidadania.
45. Reforçar e aperfeiçoar o serviço policial e garantir sua presença ostensiva e visível nas áreas de maior risco de criminalidade e violência.
46. Aperfeiçoar o controlo interno e externo da actividade dos agentes policiais, prevenindo e punindo os casos de uso abusivo da força e de corrupção.
47. Dar especial atenção e estudar a problemática da segurança rodoviária, adoptando programas de prevenção de acidentes e, se necessário, penalizar de forma mais gravosa os homicídios por acidente de viação quando cometidos com inaceitável incúria na estrada.
48. Promover junto aos juízes, representantes do Ministério Público e policiais a mais ampla divulgação das normas e convenções concernentes aos direitos humanos e ao direito internacional humanitário.
49. Promover programas, cursos e estágios direccionados aos juízes, representantes do Ministério Público e policiais,

visando capacitá-los para actuar mais efectivamente na protecção dos direitos das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos dos portadores de deficiência e dos doentes mentais.

III.6. Promoção da Cidadania

III.6. a) Crianças e adolescentes

50. Reforçar a capacidade de intervenção do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, dotando-o de quadros suficientes, em todas as ilhas e Concelhos do país e alargando as suas competências e atribuições, de forma a que possa contribuir mais eficiente e efectivamente para a resolução dos graves problemas sociais relativos às crianças e adolescentes.
51. Elaborar um Estatuto das Crianças e Adolescentes, para equacionar de forma equilibrada os seus direitos e deveres perante a família, a escola e a comunidade.
52. Dar especial atenção às crianças e adolescentes em situação de delinquência juvenil, inclusive criando e apoiando o desenvolvimento de instituições para seu acolhimento e acompanhamento.
53. Adotar medidas que visem a retirada de crianças e adolescentes da situação de rua, preferencialmente através da sua reinserção na família e, quando necessário, do encaminhamento para centros de acolhimento e acompanhamento.
54. Aperfeiçoar e aplicar, rigorosamente, a legislação sobre abusos sexuais de crianças e adolescentes, tendo em vista garantir uma protecção mais eficaz às vítimas desses crimes.

55. Tomar medidas legais e institucionais que retirem suporte à prática de sonegação de crimes sexuais sobre crianças e adolescentes perante as autoridades ou desistência na prossecução da acção criminal, ditadas por pressões, directas ou indirectas, incluindo as dependências económicas, sem prejuízo do interesse das vítimas.
56. Incrementar e desenvolver programas de combate à exploração sexual infanto-juvenil.
57. Incrementar e desenvolver programas de educação sexual e de prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, direccionados a jovens de ambos os sexos.
58. Adoptar medidas com vista a limitar a incidência e o impacto do consumo de álcool e de outras drogas ilícitas sobre as crianças e adolescentes.
59. Reforçar a fiscalização do cumprimento da lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.
60. Inventariar os casos de crianças menores de catorze anos em situação de ter de trabalhar, adoptar programas e implementar medidas pertinentes para pôr cobro a essas situações.
61. Estudar, aprovar e aplicar medidas preventivas e repressivas eficientes contra os progenitores e todos os que obriguem ao trabalho remunerado crianças menores de catorze anos, ou que não tenham completado o ensino básico obrigatório, ou delas exijam trabalho doméstico, desde que, em qualquer dos casos, tal se mostre inadequado ao desenvolvimento da criança e bem assim contra quaisquer empresas ou pessoas que contratem directamente com as referidas crianças o trabalho remunerado.

62. Incrementar e desenvolver programas de aprendizagem profissional para os adolescentes maiores de catorze anos ou que tenham completado o ensino básico obrigatório.
63. Incrementar e desenvolver programas visando garantir o acesso e a permanência na escola de todas as crianças e adolescentes, até o fim do ensino básico obrigatório.
64. Definir uma política de educação para o pré-escolar e apoiar a criação e funcionamento de centros de educação pré-escolar e jardins infantis.
65. Criar condições de frequência do ensino às crianças portadoras de necessidades educativas especiais e apoiar, por diversos meios, se necessário com incentivos fiscais, as escolas privadas que promovam esse ensino, dentro das melhores regras.
66. Actualizar a legislação nacional e harmonizar e coordenar práticas concernentes às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, no sentido de se alcançar a Educação Inclusiva.
67. Promover a realização de programas que levem ao registo atempado de nascimento das crianças.
68. Introduzir nos currículos escolares disciplinas específicas ou estudos transversais sobre os direitos humanos, com ênfase na promoção e protecção dos direitos das crianças e dos adolescentes.
69. Promover o culto da expressão artística, cultural e desportiva como forma de aumentar a coesão social e a ocupação das crianças e adolescentes.

70. Promover a participação das crianças e adolescentes na discussão das questões que lhes dizem respeito.

III.6. b) Mulheres

71. Implementar, acompanhar e avaliar o “Plano Nacional Para a Igualdade e Equidade de Género”, elaborado pelo Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género, para o período de 2005 a 2009.
72. Criar condições legais mais favoráveis ao reforço da participação da mulher na vida pública, em particular no exercício da actividade política, nomeadamente através do estabelecimento de quotas de participação ou de outros mecanismos de discriminação positiva, lá onde for aconselhável.
73. Promover uma verdadeira cultura de equidade de géneros, incluindo a perspectiva género nas políticas nacionais de desenvolvimento e divulgá-la por todos os municípios.
74. Promover a igualdade e equidade de género no mercado de trabalho, adoptando medidas legais e administrativas necessárias para prevenir e punir a discriminação contra a mulher e o assédio sexual.
75. Elaborar legislação que proteja a mulher contra quaisquer coacções tendentes a obrigá-la a determinado comportamento sexual ou reprodutivo, nomeadamente consistentes em ameaças, directas ou indirectas, de perda do emprego ou diminuição de regalias.
76. Adoptar lei especial para o trabalho doméstico contendo, além do estatuto global dos direitos e deveres recíprocos

do trabalhador e do empregador, normas quanto ao estabelecimento de um salário mínimo e horário máximo do respectivo contrato.

77. Clarificar o regime de segurança social a favor das empregadas domésticas por parte das entidades empregadoras, incluindo o estabelecimento de medidas específicas de controlo do cumprimento das normas aprovadas.
78. Criar casas de apoio e acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e abuso sexual, que contem com serviços de assistência psicológica, social e jurídica.

III.6. c) Portadores de deficiência

79. Formular políticas de apoio e protecção às pessoas portadoras de deficiência e sua respectiva integração na vida familiar e comunitária.
80. Eliminar todas as formas de discriminação das pessoas portadoras de deficiência.
81. Propor medidas que favoreçam aos portadores de deficiência o acesso ao mercado de trabalho, elaborando e apoiando programas de reabilitação, educação, capacitação e treinamento profissional.
82. Assegurar o atendimento, com carácter prioritário, das pessoas portadoras de deficiência, em todos os serviços públicos.
83. Adotar medidas que facilitem o acesso dos portadores de deficiência às informações, nomeadamente, as veiculadas

através dos meios de comunicação social ou de instituições ligadas aos serviços de documentação, através do sistema Braille e de linguagem gestual.

84. Incentivar a introdução de soluções arquitectónicas e técnicas que facilitem o acesso e a circulação dos portadores de deficiência nas localidades, nas ruas, nos edifícios e nos transportes colectivos.
85. Regulamentar, com urgência, toda a legislação nacional concernente aos direitos dos portadores de deficiência, nomeadamente as leis aprovadas em 2000 e 2001.

III.6. d) Portadores de doença mental

86. Reforçar a capacidade nacional de diagnóstico das doenças mentais e tratamento das pessoas portadoras de doença mental.
87. Promover ampla sensibilização de toda a sociedade para a problemática da saúde mental e das doenças mentais, desenvolvendo campanhas no sentido do respeito e da não estigmatização dos doentes mentais.
88. Modernizar a legislação nacional sobre a saúde mental, nela incluída a recepção na ordem jurídica interna de pertinentes recomendações constantes de Resoluções da Assembleia Geral da ONU sobre os direitos dos doentes mentais.
89. Agravar a pena de crimes quando a vítima é pessoa portadora de doença mental.

III.6. e) Idosos

90. Adotar medidas para evitar a marginalização e o isolamento de pessoas idosas, nomeadamente incentivando a criação de centros de interesse para essas pessoas.
91. Apoiar a criação e funcionamento de centros de acolhimento para pessoas idosas nos quais, precavidos os riscos de marginalização e isolamento destas, lhes sejam oferecidas condições condignas de habitabilidade, vestuário, alimentação e lazer.
92. Incentivar a prática do acolhimento familiar e da assistência domiciliar de idosos.
93. Estabelecer prioridade obrigatória de atendimento às pessoas idosas.
94. Facilitar o acesso de pessoas idosas a locais e transportes públicos.

III.6. f) Imigrantes e Refugiados

95. Desenvolver medidas de política com vista à melhor integração cívica, técnico-profissional e sócio-cultural dos imigrantes residentes em Cabo Verde.
96. Conceber programas de informação, acolhimento e orientação do cidadão estrangeiro que chegue ao país, com objectivos de permanência temporária ou de longa duração.
97. Adotar medidas, legais e outras, de combate à discriminação e promover sua divulgação através dos meios de comunicação social e da educação nas escolas.

98. Elaborar estudos e pesquisas sobre o fenómeno da imigração, objectivando a sua compreensão e melhor enquadramento.
99. Elaborar legislação que implemente e dê sequência prática às Convenções Internacionais ratificadas sobre os refugiados, numa perspectiva preventiva face à situação geográfica do país.

III.6. g) Emigrantes e Repatriados

100. Capacitar as representações consulares e as associações cabo-verdianas nos países de acolhimento, por forma a desenvolverem um trabalho preventivo junto da comunidade emigrada (de onde saem os potenciais candidatos ao repatriamento), informando-a dos seus direitos e deveres e apoiando-a, quando for o caso, nos processos de repatriamento.
101. Exercer forte acção diplomática junto dos países de acolhimento da emigração cabo-verdiana no sentido de evitar o repatriamento ilegal ou fora das condições de respeito e dignidade que o repatriado merece.
102. Reforçar as medidas de acolhimento e acompanhamento dos repatriados.
103. Desenvolver e apoiar programas de integração, capacitação profissional e escolarização dos repatriados.

III.6. h) Presos

104. Adotar medidas para impedir a superlotação das prisões, nomeadamente a construção e reforma das cadeias, de

modo a garantir a suficiente e adequada separação de presos, quer em função do seu estatuto processual e criminal, quer em função do sexo e da idade.

105. Garantir, inclusive através de medidas legais, tanto quanto o permitam as possibilidades económicas e institucionais do país, que o cumprimento das penas privativas de liberdade se faça em prisão próxima do local de residência da família do preso.
106. Adoptar medidas de reinserção social dos presos no decurso e após cumprimento da pena, incluindo programas de qualificação profissional e, se necessário, incentivos fiscais aos empregadores que dêem trabalho condigno a presos, em estreita articulação com os serviços vocacionados das áreas sociais e do trabalho.
107. Implementar medidas alternativas à prisão, como forma de promover a reinserção social das pessoas condenadas por crimes de menor gravidade.
108. Criar juízos de execução de penas nos tribunais já existentes.
109. Adoptar medidas que garantam o respeito dos direitos fundamentais das pessoas presas em virtude de condenação pelo cometimento de determinado delito ou em situação de prisão preventiva à espera de julgamento.
110. Promover a formação em direitos humanos dos agentes de autoridade e todos aqueles que lidem com o dia a dia da população carcerária.

III.7. Fortalecimento da cidadania e da democracia

111. Garantir a todas as pessoas o acesso, gratuito se necessário, ao registo de nascimento.
112. Reforçar a presença da administração pública, estatal ou municipal, nas diversas regiões e localidades do país, para identificação e solução dos problemas da população.
113. Reforçar os organismos e mecanismos de controlo e fiscalização do cumprimento das normas legais, em tudo o que aos direitos fundamentais disser respeito, particularmente a presença da Inspeção do Trabalho.
114. Reforçar o combate à criminalidade económica, designadamente apropriação ilícita de bens públicos, lavagem de capitais e outros.
115. Responsabilizar civil e criminalmente os titulares de cargos políticos, que deverão indemnizar o Estado por quaisquer actos lesivos do interesse público por eles praticados, manifestamente ditados por interesses particulares.
116. Dar decidido combate à corrupção através de programas de prevenção e repressão a essa prática, inclusive através de programas e campanhas educativas orientadas para o seu repúdio.
117. Incrementar a legislação de protecção e defesa dos direitos do consumidor e criar um organismo público de defesa dos direitos do consumidor.
118. Incentivar a criação e fortalecimento de organizações não governamentais e associações comunitárias, particular-

mente aquelas dedicadas à protecção e promoção dos direitos humanos, nomeadamente, através de legislação específica e que contemple o seu financiamento, e a concessão de assistência técnica, bem como a regulamentação da Lei 108/V/1999, que estabelece o regime de incentivos fiscais e apoios do estado no âmbito do mecenato.

119. Adoptar medidas legislativas e administrativas para garantir a liberdade de expressão e opinião, incentivando a criação de meios de comunicação privados ou comunitários, facilitando o acesso de todos os municípios aos meios de comunicação pública.
120. Adoptar medidas para prevenir e punir o despedimento ou transferência de trabalhadores, seja do sector público e privado, em virtude de manifestação de ideias e opiniões políticas, ou de filiação a partidos ou sindicatos.
121. Adoptar medidas para prevenir e punir todas as formas de discriminação, particularmente em virtude de raça, cor, língua, cultura, religião, nacionalidade e orientação sexual.
122. Adoptar medidas para preservar e promover a Cultura Cabo-Verdiana, nomeadamente a defesa dos direitos linguísticos dos cidadãos, com particular destaque para a Língua Cabo-Verdiana.

III.8. Desenvolvimento Sustentável

123. Combater as disparidades regionais, promovendo a criação de quadros profissionais locais capazes de assumir e liderar o processo de desenvolvimento local.

124. Adotar incentivos especiais à fixação de quadros qualificados nas ilhas onde esta fixação não é garantida pela dinâmica económica e social.
125. Adotar medidas efectivas no sentido de eliminar a situação de isolamento em que se encontram algumas ilhas e regiões do país.
126. Promover medidas tendentes à concretização do direito a um ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, com especial atenção aos problemas da orla marítima.
127. Apoiar e incentivar os municípios na elaboração e aprovação de planos directores municipais e planos urbanísticos detalhados, para um adequado ordenamento do território.
128. Adotar medidas legais para impedir a criação no país de “guetos” reservados exclusivamente a turistas, punindo acções discriminatórias, ostensivas ou não, que visem directamente interditar a entrada ou circulação de nacionais em espaços públicos onde estrangeiros possam entrar e circular.

III.9 Inserção nos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos

129. Implementar as Convenções Internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde e cumprir os prazos de entrega dos relatórios.
130. Receber na ordem jurídica interna os instrumentos jurídicos internacionais que se mostrem pertinentes à protecção e promoção dos direitos humanos.

131. Publicar no Boletim Oficial todas as Convenções Internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde.
132. Divulgar amplamente as Convenções Internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde.
133. Aderir às convenções internacionais referentes à Adopção Internacional, ao Tribunal Penal Internacional e ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos, e as Convenções da OIT que tratam da idade mínima para o trabalho (Convenção OIT 138)² e sobre a formação profissional e emprego para pessoas portadoras de deficiência (Convenção OIT 159).
134. Incentivar a participação de representantes do Governo e da sociedade civil de Cabo Verde nos fóruns regionais e internacionais de direitos humanos.

² Já aprovada por Cabo Verde pela Resolução n.º 157/VI/2006, de 2 de Janeiro, Boletim Oficial n.º 1.

IV. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 38/2004 de 11 de Outubro³

Tendo em consideração as particulares responsabilidades que a Constituição de Cabo Verde comete ao Estado em matéria dos direitos fundamentais dos cidadãos nacionais e dos estrangeiros residentes no país, bem como as obrigações internacionais a que está vinculado, o Governo considera oportuno aprofundar os mecanismos nacionais de promoção, protecção e monitoramento dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário.

Além disso e na sequência da elaboração e aprovação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e Cidadania em Cabo Verde, urge dar seguimento à sua implementação.

Assim, o Governo reputa ser necessário criar uma comissão nacional dotada do máximo de autonomia e independência em relação aos poderes públicos e interesses privados e tributária da experiência do Comité Nacional para os Direitos Humanos criado em 2001 com o mandato essencial de elaborar o referido Plano de Acção.

³ I Série

– Nº 30 «B.O.» da República de Cabo Verde – 11 de Outubro de 2004

No uso das faculdades atribuídas pela alínea a) do artigo 203º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º
(Criação)

É criada a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, doravante designada pela sigla CNDHC.

Artigo 2º
(Aprovação do Estatuto)

São aprovados os Estatutos da CNDHC, que fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Primeiro Ministro.

Artigo 3º
(Revogação)

È revogado o Decreto-Lei 19/2001 que criou o Comité Nacional para os Direitos Humanos.

Artigo 4º
(Entrada em Vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Basílio Mosso Ramos – Maria Cristina Fontes Lima – Júlio Lopes Correia – Armindo Cipriano Maurício.

Promulgado em 29 de Setembro de 2004

Publique-se.

O Presidente da República, Pedro Verona Rodrigues Pires.

Referendado em 30 de Setembro de 2004.

O Primeiro Ministro, José Maria Pereira Neves.

ESTATUTOS DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

CAPÍTULO I Disposições-gerais

Artigo 1º (Natureza e Regime Jurídico)

1. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, CNDHC, é um organismo encarregado da protecção e promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e do Direito Internacional Humanitário em Cabo Verde, funcionando também como órgão consultivo e de monitoramento das políticas públicas nesses domínios.
2. A CNDHC tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 2º (Sede)

1. A CNDHC tem a sua sede na Cidade da Praia.
2. Podem ser criadas quando houver razões que o justifiquem, representações em qualquer Ilha ou Município do país.

CAPÍTULO II Missão e atribuições

Secção I - Missão Artigo 3º (Missão)

A CNDHC tem por missão contribuir para a promoção e o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e a densificação da

Cidadania bem como funcionar como uma instância de vigilância, alerta precoce, consultoria, monitoramento e investigação em matéria de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário.

Secção II - Atribuições

Artigo 4º

(Atribuições Gerais)

1. As atribuições da CNDHC abrangem:
 - a) Promoção da educação para os Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania;
 - b) Participação na definição e execução de políticas públicas do Governo nas áreas que envolvam os Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania;
 - c) Consultoria ao Governo nas áreas que envolvam os Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania;
 - d) Investigação de situações marcadamente atentatórias aos Direitos Humanos que lhe tenham sido levadas ao conhecimento ou que tenha conhecido por iniciativa própria;
 - e) Seguimento da implementação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania;

Nenhuma das atribuições descritas abaixo pode obstar regimento de outras que lhe forem cometidas por Lei.

Artigo 5º

(Atribuições em Matéria de Educação)

Cabe à CNDHC realizar e promover iniciativas que ... para educar, formar e incentivar o respeito pelos Direitos Humanos,

Direito Internacional Humanitário e Cidadania, designadamente:

- a) Participar na elaboração dos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, que sirvam para a divulgação, formação e conscientização para os Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania;
- b) Promover a investigação científica em temas relativos aos Direitos Humanos em todos os níveis de formação, tendo em vista o seu aprimoramento;
- c) Instituir um prémio nacional para os Direitos Humanos que destaque uma instituição, personalidade ou um estudo científico que tenha contribuído para o aprofundamento dos Direitos Humanos em Cabo Verde;
- d) Criar um centro de documentação para os Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania, onde sejam disponibilizados materiais pedagógicos e de pesquisa sobre a área;
- e) Organizar eventos abertos ao público, nos quais a temática dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania seja debatida.

Artigo 6º

(Atribuições em Matéria Consultiva)

1. Cabe à CNDHC, na sequência de solicitação ou por iniciativa própria, examinar e formular recomendações em relação à legislação nacional e às políticas públicas relativas aos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania.

2. A CNDHC pode emitir pareceres, solicitados ou por iniciativa própria, sobre qualquer diploma em matéria de Direitos Humanos ou Direito Internacional Humanitário, que sobre eles tenha implicações, já em vigor ou em ... elaboração.
3. Cabe ainda a CNDHC elaborar anteprojectos de leis na área dos Direitos Humanos e submetê-los ao Governo.
4. Cabe finalmente à CNDHC fazer a conexão entre o Direito Internacional e as normas internas de protecção aos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, designadamente:
 - a) Elaborar estudos e pareceres sobre tratados na área dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário que Cabo Verde tenha interesse em ratificar ou aderir;
 - b) Coordenar a preparação dos relatórios a serem apresentados pelo Governo aos órgãos e comités das Nações Unidas e às instituições regionais sobre a implementação dos instrumentos internacionais e regionais de Direitos Humanos e de Direito Internacional Humanitário
 - c) Estabelecer mecanismos de cooperação e assistência no domínio dos Direitos Humanos com os órgãos das Nações Unidas e instituições regionais, bem como com as instituições nacionais de outros países e organizações não-governamentais nacionais ou internacionais articulando-se para o efeito com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 7º
(Atribuições em Matéria Investigativa)

1. Cabe à CNDHC efectuar investigações ou inquéritos sempre que existam indícios de ocorrência de situações de violação dos Direitos Humanos, publicitando os resultados.

2. Sempre que os resultados das investigações ou inquéritos o determinarem, a CNDHC formula as pertinentes recomendações ao Governo e às entidades envolvidas na questão lhes que deu origem.
3. A CNDHC pode, nos termos da lei, intervir em processos judiciais, desde que o julgamento verse ou inclua a aplicação de normas nacionais ou internacionais em matéria de Direitos Humanos ou Direito Internacional Humanitário.

Artigo 8º
(Relatório anual)

O relatório anual de actividades da CNDHC são submetidos ao Governo através do titular da pasta da justiça.

CAPÍTULO III
Composição, Nomeação, Funcionamento
e Mecanismo Decisório

Artigo 9º
(Composição)

1. A composição da CNDHC e a designação dos seus membros baseia-se no princípio do pluralismo sociológico e institucional.
2. Os membros da CNDHC são escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade moral e conhecidos pelo seu interesse pela defesa dos Direitos Humanos, Liberdades Fundamentais ou Direito Internacional Humanitário.
3. A CNDHC tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da CNDHC;

- b) Um magistrado do Ministério Público;
- c) Dois representantes das Igrejas com maior implantação nacional;
- d) Representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia Nacional;
- e) Um representante da área da Educação;
- f) Um representante da área da justiça;
- g) Um representante da área da Saúde;
- h) Um representante da área dos Negócios Estrangeiros;
- i) Um representante da área da Solidariedade Social;
- j) Um representante da área da Defesa;
- k) Um representante da Polícia de Ordem Pública;
- l) Um representante da área da Comunicação Social;
- m) Um representante do Instituto Cabo-Verdiano de Menores;
- n) Um representante do Instituto da Condição Feminina;
- o) Um representante da Associação Nacional de Municípios;
- p) Um representante da Ordem dos Advogados;
- q) Um representante da Cruz Vermelha;
- r) Dois representantes das centrais sindicais;
- s) Um representante das Câmaras de Comércio de Barlavento e Sotavento;
- t) Seis representantes das Organizações Não Governamentais entre os quais um representante das associações de

Deficientes e um representante das Comunidades Estrangeiras residentes em Cabo Verde;

- u) Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, nomeadamente em matéria de Direitos Humanos, designados pelo Governo.
4. Podem participar representantes de outros departamentos governamentais, sociedade civil ou personalidades públicas sempre que a CNDHC entenda ser a sua presença necessária em virtude da especialidade do tema em discussão.

Artigo 10º
(Nomeação)

1. Os membros da CNDHC representantes dos departamentos governamentais são nomeados pelos seus responsáveis máximos.
2. O Magistrado do Ministério público pelo Conselho Superior do Ministério Público.
3. Os representantes das Igrejas são designados pelas entidades máximas das respectivas Igrejas.
4. Os representantes dos partidos políticos são nomeados pelos respectivos partidos políticos.
5. Os representantes da sociedade civil e das associações nacionais são nomeados pelo respectivo organismo coordenador.
6. O representante da comunicação social é designado pela associação de classe.
7. Os representantes dos trabalhadores são nomeados pelas respectivas centrais sindicais nacionais.

8. O representante das Câmaras de Comércio é nomeado pela Federação das referidas câmaras.

Artigo 11º
(Duração do Mandato)

O mandato dos membros da CNDHC é de três anos, sendo passível de uma renovação por igual período.

Artigo 12º
(Cessação de Funções)

1. Cessam as funções dos membros da CNDHC caso ocorram uma das seguintes situações:
 - a) Morte ou incapacidade física ou psíquica permanente;
 - b) Condenação judicial por crime punível com pena de prisão superior a dois anos;
 - c) Renúncia;
 - d) Grave negligência no cumprimento dos deveres e obrigações relativos ao cargo;
 - e) Fim do vínculo com o departamento governamental ou associação que o nomeou.

Artigo 13º
(Funcionamento)

1. A CNDHC reúne-se trimestralmente.
2. Sempre que o Presidente ou a maioria dos membros da CNDHC entenderem poderão convocar reuniões extraordinárias.

3. A CNDHC pode funcionar em plenária ou em grupos de trabalho encarregues da análise de questões específicas.
4. Sempre que se revelar necessário pode a CNDHC convidar especialistas para prestação de trabalhos específicos.

Artigo 14º
(Mecanismo Decisório)

1. As decisões são tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses dos artigos 12º, nº 2 e 21º, nº 2, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros.
2. O Presidente da CNDHC não vota, com a exceção de ocorrer um empate entre os demais membros.

CAPÍTULO IV
Órgãos

Artigo 15º
(Espécies de Órgãos)

São órgãos da CNDHC, o Presidente e o Conselho Coordenador.

Secção I
Do Presidente

Artigo 16º
(Nomeação)

O Presidente da CNDHC é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do governo responsável pela área da justiça.

Artigo 17º
(Elegibilidade)

Somente pode ser nomeado Presidente da CNDHC indivíduo

de consolidado mérito e competência na área dos Direitos Humanos ou Direito Internacional Humanitário e possuidor de integridade moral e cívica.

Artigo 18º
(Duração do Mandato)

1. O mandato do Presidente da CNDHC é de seis anos não sendo passível de renovação.
2. O Presidente da CNDHC continua em exercício de funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 19º
(Estabilidade e Garantia de Emprego)

1. O Presidente da CNDHC não pode ser prejudicado na sua colocação, carreira, emprego na actividade pública ou privada, nem nos benefícios sociais a que tem direito.
2. O tempo de serviço prestado como Presidente da CNDHC conta, para todos os efeitos, como prestado nas funções de origem, bem como para efeitos de aposentação.

Artigo 20º
(Natureza e Competência)

1. O Presidente é o órgão de direcção e gestão global da CNDHC ao qual compete:
 - a) Orientar, coordenar e dirigir as actividades e reuniões da CNDHC;
 - b) Convocar e presidir ao Conselho Coordenador;
 - c) Adoptar as medidas necessárias para que as deliberações da CNDHC sejam executadas;

- d) Gerir o orçamento da CNDHC;
- e) Representar judicial e extrajudicialmente a CNDHC;
- f) Praticar todos os actos que obriguem à CNDHC;
- g) Autorizar a realização de despesas nos termos e até aos limites previstos no orçamento;
- h) Submeter à apreciação da CNDHC os regulamentos internos que se afigurem necessários e que não contrariem a lei geral ou especial;
- i) Submeter à aprovação do Tribunal de Contas a conta anual de gerência da CNDHC;
- j) Adquirir, alugar e alienar património e contrair empréstimos, mediante autorização prévia da CNDHC;
- k) Exercer quaisquer outras competências que, no estrito âmbito das atribuições da CNDHC, lhe sejam cometidas.

Artigo 21º
(Cessação de Funções)

1. Cessam as funções do Presidente da CNDHC caso ocorram umas das seguintes situações:
 - a) Morte ou incapacidade física ou psíquica permanente;
 - b) Condenação judicial por crime punível com pena de prisão superior a dois anos;
 - c) Renúncia;
 - d) Grave negligência no cumprimento dos deveres e obrigações relativos ao cargo

2. A CNDHC, por maioria de dois terços, determina a ocorrência de grave negligência no cumprimento dos deveres e obrigações relativos ao cargo.

Artigo 22º
(Substituição)

1. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente da CNDHC designa o seu substituto.
2. Somente membros da CNDHC podem substituir o Presidente.

Secção II
Do Conselho Coordenador

Artigo 23º
(Composição)

O Conselho Coordenador é o órgão executivo da CNDHC e é constituído pelo Presidente do CNDHC e por dois vogais eleitos de entre os membros do CNDHC.

Artigo 24º
(Eleição)

A eleição dos vogais é realizada de acordo com o seguinte critério:

- a) Um pelos representantes das ONGs e associações nacionais;
- b) Um pelos representantes dos departamentos governamentais.

Artigo 25º
(Competência)

Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) Elaborar a agenda de trabalhos da CNDHC;
- b) Propor os planos anuais de actividade;
- c) Elaborar o relatório anual de actividades;
- d) Preparar a agenda das reuniões;
- e) Tudo o mais que lhe for incumbido pela CNDHC.

CAPÍTULO V

Do Pessoal e dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Artigo 26º

(Regime e Quadro de Pessoal)

- 1. Aplica-se ao quadro de pessoal da CNDHC o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na administração pública.
- 2. O quadro de pessoal da CNDHC é o constante de mapa anexo I.

Artigo 27º

(Recursos Financeiros)

- 1. Constituem receitas da CNDHC, designadamente:
 - a) As dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado
 - b) As subvenções e subsídios concedidos pelo Estado ou por qualquer entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
 - c) O produto de heranças, legados, doações ou quaisquer outras liberalidades;

- d) O produto da alienação de bens ou de prestação de serviços;
 - e) As quantias resultantes da comercialização do seu patrimônio imobiliário;
 - f) Outras receitas atribuídas por lei, contratos ou por outros não abrangidos pelas alíneas anteriores.
2. As contas da CNDHC estão sujeitas ao julgamento e fiscalização do Tribunal de Contas.

Artigo 28º
(Património)

Fazem parte do patrimônio da CNDHC todos os bens, valores ou direitos que receba ou adquira validamente para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias
Artigo 29º
(Assistência técnica e administrativa)

Enquanto não for dotado de um quadro de pessoal, a assistência técnica e administrativa à CNDHC é garantida por consultores e funcionários pagos pelo orçamento do departamento responsável pela área da Justiça.

Artigo 30º
(Instalações)

Enquanto não possuir instalações próprias, a CNDHC utiliza as que lhe forem disponibilizadas pelo departamento governamental responsável pela área da justiça.

ANEXO I

Quadro de Pessoal

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível ou Ref.	Nº de lugar
Pessoal Dirigente	Presidente	V	1
	Assessor	IV	1
Pessoal técnico	Técnico Superior	13/A	1
		14/A	1
		15/A	1
Pessoal Dirigente	Director de Serviço	III	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo	8/A	1 1
Pessoal Auxiliar	Condutor	2/A	1

O Primeiro Ministro, José Maria Pereira Neves

V. ANEXOS:

1. MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL, DR. ARISTIDES LIMA

«O País dá-se bem com os Direitos Humanos»

Discurso de encerramento da Conferência Nacional para Discussão e Aprovação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos, Praia, 11 de Junho de 2003.

Tenho o maior prazer em cumprimentar a todos os presentes e agradecer o amável convite que a Senhora Ministra da Justiça e Administração Interna, na sua qualidade de Presidente do Comité Nacional dos Direitos Humanos, julgou por bem endereçar-me para presidir ao acto de encerramento da Conferência Nacional dedicada à aprovação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos.

Pessoalmente, sinto-me honrado pela deferência e por, deste modo, me ver associado a esta iniciativa, pioneira no país, de elaboração de um plano dos direitos humanos, promovida pelo Governo, iniciativa esta que tem atrás de si um capital acumulado de experiência universal e nacional, mas também um empenho doméstico de quadros nacionais destacados e de instituições de promoção dos direitos humanos, que vêm de há muito militando pela causa dos direitos humanos e estruturando a sociedade civil.

Permitam-me, que entre as pessoas que se vêm dedicando ao tema e à causa dos direitos humanos, saliente os nomes da Senhora Dr^a Cristina Fontes, Ministra da Justiça e Administração In-

terna, que conheci há precisamente 20 anos, depois de ler um trabalho da sua autoria sobre os direitos humanos, e da Dr^a Vera Duarte, Juíza-Desembargadora e Coordenadora do Comité Nacional dos Direitos Humanos e que honrou o nosso país ao ser membro da Comissão Africana dos Direitos do Homem, instituição de promoção e protecção dos Direitos do Homem no nosso continente.

Aproveito, esta oportunidade para felicitar ao Comité Nacional, particularmente, à sua Presidente, e igualmente a esta Conferência, pelo trabalho realizado na elaboração do projecto do Plano Nacional dos Direitos Humanos, que, após esta reunião, vai ser colocado nas mãos dos decisores políticos e da sociedade.

Apraz-me, nesta ocasião, saudar igualmente as diversas instituições privadas e públicas que se ocupam da temática dos Direitos Humanos no país, muitas delas aqui representadas.

Senhora Ministra- Excelência;

Senhor Representante Residente do PNUD - Excelência;

Distintas Senhoras e Senhores;

A criação do Comité Nacional dos Direitos Humanos em Cabo Verde e a elaboração, por este, do Plano de Acção Nacional para os Direitos Humanos têm, sem dúvida nenhuma uma importância grande para a vida nacional. Com o Comité Nacional para os Direitos Humanos (CNDH) o país ficou dotado de uma instituição nacional de promoção dos direitos humanos, com competência para contribuir para a formulação e execução da política nacional em matéria dos Direitos do Homem e do Direito Humanitário. Com a elaboração de um Plano Nacional dos Direitos do Homem o país ganha um instrumento de política dos direitos

humanos que pode racionalizar e mobilizar a acção dos poderes públicos e da sociedade civil na promoção e protecção dos direitos das pessoas.

Além da importância a que me acabei de referir, a criação do Comité dos Direitos Humanos e a elaboração do Plano de Acção Nacional para os Direitos Humanos são, sem sombra de dúvida, mais uma prova de que o nosso país, não obstante a sua modesta base económica, se dá bem com os Direitos do Homem e quer assumir a sua responsabilidade interna e internacional com uma política amplamente consensualizada dos direitos do homem.

Na verdade, Cabo Verde dá-se bem com a matéria dos direitos humanos não apenas numa perspectiva normativa, ou de uma qualquer «*juristische Weltanschauung*», concepção jurídica do mundo, mas também sob o prisma da realidade dos factos.

Todos sabem que o País, desde a aprovação da Lei de Organização Política do Estado (a LOPE) em 1975, percorreu um caminho ascendente e que culminou na Constituição de 1992 com um catálogo extenso de direitos, liberdades e deveres fundamentais e um sistema de garantia dos direitos e da constitucionalidade das leis, que limita e domestica o poder a favor da liberdade. Vale recordar que, em 1975, a LOPE resumia-se a um «instrumento de governo», não contemplando um catálogo próprio de direitos, liberdades e garantias. Contudo, apesar das limitações da época, reconhecidas por todos, a problemática dos direitos do Homem não estava, nem podia estar ausente da vida pública, até porque, para além do ordenamento jurídico recebido pelo novo poder, a República de Cabo Verde, por força da sua adesão às Nações Unidas, aceitou não só o princípio da cooperação em matéria dos Direitos Humanos, previsto na Carta da ONU, como, de algum modo, incorporou, embora não for-

malmente, na sua vida constitucional a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Mais tarde, a Constituição de 1980, por seu turno, não obstante a funcionalização dos direitos prevista no artigo 30º, previu um conjunto de 23 artigos sobre direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais, não contemplando senão, a partir da revisão de 1990 a liberdade do cidadão para constituir partidos políticos e disputar eleições competitivas.

Fortalecida com o princípio do pluralismo político e a liberdade de constituição de partidos, a Lei Fundamental de 1980 vigorou até 1992, tendo sido à sua sombra que se realizaram as primeiras eleições competitivas do país. Em 1992 foi aprovada a Constituição actual.

A abertura da Constituição de 1992 ao Direito Internacional dos Direitos do Homem.

É esta Magna Carta de 1992 que viria, em termos de radical novidade, afirmar a especial abertura da República de Cabo Verde aos direitos do Homem.

É então, que, Cabo Verde se colocou manifestamente num caminho de aceitação do princípio de que a legitimação de um Estado moderno depende essencialmente, senão exclusivamente, do respeito pelos direitos do Homem.

Ao fazer isso, o país colocou-se conscientemente numa plataforma que historicamente foi anunciada 200 anos antes pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789, aprovada na sequência da grande revolução francesa.

Como é do conhecimento geral, o artigo 2º dessa declaração dizia o seguinte :

«Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de l'homme». E o artigo 16º da mesma declaração afirmava claramente que *« toute société dans laquelle la garantie de droits n'est assurée, ni la séparation du pouvoir déterminée, n'a point de constitution».*

Tal foi um marco importante na ideologia da legitimação dos Estados pelos Direitos Humanos.

Outros marcos universais importantes desta caminhada histórica foram a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a Carta das Nações Unidas de 1945, e, designadamente, os principais pactos dos Direitos Humanos de 1966.

Nesta senda, neste outro caminho longe, tem andado Cabo Verde com os seus sucessivos governos e parlamentos.

Assim, de acordo com o nº 1 do artigo 1º da Constituição, Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos Direitos Humanos como base de toda a comunidade humana, da paz e da justiça. Segundo o legislador constituinte cabo-verdiano de 1992, o Estado de direito democrático funda-se no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais (art. 2º).

É exactamente o reconhecimento da inviolabilidade e inalienabilidade dos Direitos Humanos como base de toda a comunidade humana, da paz e da justiça que justifica a abertura constitucional do Estado ao Direito Internacional Público e ao Direito Internacional dos Direitos do Homem, tal qual ela vem patentada no artigo 11º da Constituição, cujo texto vale a pena recordar:

« O Estado rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional , do respeito pelo Direito Internacional e pelos Direitos do Homem..... ».

Mais adiante, no seu artigo 12º, o texto da Constituição prevê o seguinte:

- «1. O direito internacional geral ou comum faz parte integrante da ordem jurídica cabo-verdiana, enquanto vigorar na ordem jurídica internacional».
2. Os tratados e acordos internacionais, validamente aprovados ou ratificados, vigoram na ordem jurídica cabo-verdiana após a sua publicação oficial e entrada em vigor na ordem jurídica internacional e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Cabo Verde.
3. Os actos jurídicos emanados dos órgãos competentes das organizações supranacionais de que Cabo Verde seja parte vigoram directamente na ordem jurídica interna, desde que tal esteja estabelecido nas respectivas convenções constitutivas.
4. As normas e os princípios do Direito Internacional geral ou comum e do Direito Internacional convencional validamente aprovados ou ratificados têm prevalência, após a sua entrada em vigor na ordem jurídica internacional e interna, sobre todos os actos legislativos e normativos de valor infra-constitucional.

Nota-se pois que a constituição cabo-verdiana, amiga dos direitos humanos, consagra uma cláusula geral de recepção plena do direito internacional geral ou comum no direito interno.

Tal significa que farão parte do direito interno as normas e princípios do direito internacional de aceitação generalizada pela co-

munidade internacional, sendo de salientar o costume internacional de âmbito geral, os princípios gerais do direito internacional, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, os tratados universais aceites pela comunidade internacional como direito internacional geral, numa palavra as normas do *ius cogens*.

A abertura do nosso Estado ao Direito Internacional dos Direitos do Homem, nota-se ainda em três aspectos particulares:

- a) no facto de as normas do direito internacional vigente no país terem um valor hierárquico superior à lei ordinária, mas inferior à lei constitucional;
- b) No facto de, em sede dos direitos fundamentais, a Constituição de 1992, consagrar formalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem como critério de interpretação dos direitos, liberdades e garantias;
- c) No facto de a Constituição, numa espécie de cláusula aberta, admitir ainda que as convenções internacionais poderão consagrar direitos, liberdades e garantias não previstos na Constituição (nº 3 do Artigo 17).

Até aqui, Minhas Senhoras e Meus Senhores, o nosso percurso pelos textos. Olhando para a realidade prática, o que se pode dizer?

O País e a «medição» dos Direitos do Homem

Encurtando razões, dir-se-á, apenas, que, instituições estrangeiras credíveis que estabeleceram métodos para avaliar a prática dos direitos humanos, vêm dando regularmente a Cabo Verde nota altamente positiva em matéria de defesa e garantia dos direitos humanos.

É assim, que, no processo para a avaliação dos direitos humanos a nível mundial, Cabo Verde fica bem colocado pela Freedom House: considerando o critério grandes violações dos direitos humanos, fica no grau 1 – melhor nota – por nele não se verificarem *grandes violações dos direitos humanos*.

Considerando o *índice de liberdade*, obtém a nota 1, a melhor nota, quanto aos *direitos políticos*, e a nota 2, a segunda melhor nota, quanto aos *direitos civis*.

Recentemente, segundo o The Annual Survey of Press Freedom 2002, Cabo Verde, passa em 2001, de um país parcialmente livre a um país com imprensa livre.

Direitos sociais sob «reserva do possível»: os constrangimentos do Estado. Direitos subjectivos justiciáveis e dimensão objectiva dos direitos sociais.

Isto quererá dizer que o país não tem problemas?

Claro que não, pois se o país não tivesse problemas, como todos os outros têm, não estaríamos aqui, não se estaria a elaborar o Plano de Acção.

Mas, mais. Se é certo que o país não é conhecido como violador estrutural ou massivo dos Direitos Humanos, e se os direitos subjectivos justiciáveis são garantidos, mesmo contra o Estado, não se pode deixar de reconhecer, como o projecto de plano, de resto admite, que há condicionantes económicas e sociais, nomeadamente a pobreza, que fazem com que, sobretudo, os chamados direitos sociais, não sejam realizados, pelo menos plenamente. Além disso, convém notar que dos chamados direitos sociais, nem sempre decorrem pretensões prestacionais. Muitos dos direitos so-

ciais estão «sob reserva do possível», como se costuma dizer na doutrina dos direitos fundamentais. Todos sabem que, por exemplo, do direito à habitação não decorre necessariamente o direito de todos os cidadãos a uma casa, como do direito à educação não decorre necessariamente o direito a uma bolsa de estudos. Os direitos subjectivos podem ser realizados com recurso aos tribunais, mas não passaria pela cabeça de ninguém, intentar uma acção judicial contra o Estado para pedir uma casa ou uma bolsa de estudo, pelo simples facto de a Constituição generosamente prever o chamado direito à habitação. Por outro lado, muitos dos chamados direitos sociais exigem uma actuação legislativa concretizadora.

Uma pergunta se coloca, entretanto? Pelo facto de não serem justiciáveis, os chamados direitos sociais devem ser letra morta?

Não, pelo contrário, as normas que consagram os chamados direitos sociais pela sua dimensão objectiva obrigam o Estado a *políticas activas* para a sua realização. Articuladas com o princípio da igualdade ou da não discriminação, podem mesmo fundamentar senão pretensões jurídicas, pelo menos pretensões axiologicamente fundadas na Constituição.

Julgo ser este o caso, quando a nível das denominadas periferias do país se reclama a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, ou a equidade na atribuição de bolsas de estudo.

É talvez no plano dos chamados direitos sociais que há mais desafios a vencer, apesar do muito que já se fez e que se traduz no facto de Cabo Verde ocupar, salvo erro, o 100º lugar em termos de desenvolvimento humano, num leque de cerca de 180 Estados, e um dos primeiros lugares em África.

Direitos de 1ª geração e Investimento na Justiça

Em relação aos direitos da 1ª geração, enquanto direitos de defesa negativos e direitos de participação democrática, para utilizar a terminologia cunhada por Georg Jellinek, exigir-se-á sempre do Estado, enquanto garante dos direitos humanos, que crie as condições institucionais, procedimentais e organizativas, para que o cidadão os possa realizar satisfatoriamente.

Neste sentido, não se pode deixar de notar com alegria o programa institucional do Governo e o contributo dos Deputados para a garantia dos direitos dos cidadãos, que transparecem nas iniciativas legislativas visando a instituição efectiva do Provedor de Justiça, na vontade de implementar oportunamente o Tribunal Constitucional, na elevação de nível de certos tribunais, no repensar da organização judiciária. Todas estas iniciativas nos parecem muito relevantes para a promoção e a protecção dos Direitos Humanos. Sobretudo, quando consideramos que, com o desenvolvimento económico e social tende a aumentar a conflitualidade, o que postula uma rápida e qualificada intervenção judicial para dirimir os conflitos de direito ou de interesse entre os sujeitos de direito.

Pensemos por um instante no impacto do investimento externo sobre o direito humano que é o direito à propriedade. São conhecidos os processos de expropriação de terrenos de cidadãos por utilidade pública. Contudo, por um lado, nem sempre é correctamente entendida a utilidade pública que consiste em o Estado tirar propriedade de privados nacionais para, depois de passá-los à propriedade pública, vender a mesma propriedade a outros privados, quase exclusivamente estrangeiros, numa perspectiva de promover o crescimento económico, o emprego e o bem-estar das populações, e, portanto, objectivando a utilidade pública, uma utilidade pública, que, é bom de notar, se afasta dos cânones tradicionais. Não estou a pôr em causa o es-

sencial desta política, o que quero dizer é que, num contexto desses, haverá uma tendência para um aumento de conflitos, conflitos esses que têm a ver com muita coisa: com o entendimento da utilidade pública, com a clarificação das relações de propriedade, com a insuficiente desconcentração do sistema de registos de propriedade, que vem de trás, com a atribuição das indemnizações, etc. Ora, se queremos avançar na protecção do direito humano à propriedade, por exemplo, é indispensável que o Estado continue a investir na justiça no sistema de registos de propriedade, na elevação da consciência jurídica dos cidadãos, na aproximação da justiça dos cidadãos.

Proseguindo nesta direcção, como se está fazendo, julgo que se poderá prestar uma grande contribuição para a melhoria dos nossos padrões de realização dos Direitos Humanos e para que cada pessoa humana veja respeitados os seus direitos, a sua causa seja julgada por um juiz independente em prazo razoável, e a paz social seja garantida.

A conclusão se impõe: quem quiser promover e proteger os direitos humanos adequadamente, tem de investir no sistema da Justiça, como aliás se vem fazendo, pois qualquer tostão bem gasto na justiça é um investimento nos direitos humanos e na paz social.

Protecção de Direitos Humanos específicos: direito ao ambiente, direitos humanos dos estrangeiros e apátridas, das mulheres, dos deficientes e crianças

Senhora Ministra da Justiça- Excelência;

Distintas Senhoras e Meus Senhores;

O país enfrenta também desafios na realização de direitos específicos. É o caso do direito ao ambiente, como direito da terceira

geração. É o caso dos direitos humanos dos estrangeiros e apátridas residentes em Cabo Verde, que conheceram densificação normativa, com a aprovação do regime jurídico do estrangeiro (DL n° 6/97), a lei de bases do regime jurídico do asilo e estatutos dos refugiados e o regime jurídico de acolhimento de estrangeiros e apátridas por razões humanitárias ou de segurança, em centros de instalação temporária (Lei n° 106/V/99). É o caso ainda dos direitos das mulheres, dos deficientes e das crianças. Tudo isto foi visto no Plano.

Em relação aos direitos das mulheres e dos deficientes, que ocupam um lugar de destaque no Plano, é comum suscitar-se uma questão que não vi mencionada naquele, mas que, certamente não foi ignorada, a questão das quotas para o acesso a certos lugares ou ao mercado de trabalho. É minha humilde opinião-sugestão que não se deverá descurar a discussão da problemática das quotas nas reflexões futuras, devendo-se contar no caso dos deficientes com o trabalho do Conselho Nacional da Condição do Deficiente, instituído em 1994.

Direitos humanos dos homossexuais e portadores do HIV-SIDA- romper os tabús

Mas, há outras questões, que têm sido tabus entre nós, e que me levam a questionar, se não é chegada a hora de merecerem um tratamento adequado: é o caso dos direitos humanos dos homossexuais e dos portadores do vírus do HIV-SIDA, aflorado no relatório do Plano. Impõe-se, a meu ver, que o poder público e a sociedade façam o que lhes compete, para que aquelas categorias sociais, os homossexuais e os portadores do vírus do HIV-SIDA, não sejam discriminadas, no caso dos homossexuais em virtude da orientação da sua vida sexual, que independe da sua vontade, e no caso do portador do HIV-SIDA por uma doença que o atingiu.

São estas algumas notas, que me atrevi a fazer para este acto de encerramento.

Julgo que, com este Plano de Acção, o nosso país não só patenteia que se dá efectivamente bem com os Direitos Humanos, mas também que vai estar em melhores condições para pôr em prática uma efectiva política dos direitos humanos. Uma política que não se feche dentro das suas fronteiras. Com o Plano de Acção o país estará em melhores condições de suscitar impulsos políticos ou mesmo jurídicos para desenvolver o seu quadro normativo de promoção e protecção dos direitos humanos. Ao mesmo tempo Cabo Verde poderá de forma, porventura, mais sistematizada participar no contexto internacional na elaboração e execução de normas do Direito dos direitos humanos. Finalmente, todos nós ganhamos uma base clara para promover as condições materiais e ideais para a realização dos direitos humanos. E destarte cumprimos todos a nossa responsabilidade nacional e internacional.

Termino, assim, reiterando os meus agradecimentos pelo simpático convite e felicitando, mais uma vez, o Comité Nacional dos Direitos Humanos, os Consultores, as inúmeras instituições da sociedade civil de promoção dos Direitos Humanos aqui presentes, e todos os conferencistas e participantes no processo de elaboração do plano pelos resultados alcançados. Esta Conferência foi um sucesso. Que o vosso trabalho tenha um bom acolhimento junto dos decisores políticos e da sociedade, é o que desejo.

Alea jacta est! A semente está lançada!

Com a vossa permissão, e agradecendo pela atenção, declaro encerrada a 1ª Conferência Nacional para Discussão e Aprovação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania.

2. INTERVENÇÃO DO MINISTRO ADJUNTO E DA CULTURA E DESPORTOS, DR. JORGE TOLENTINO, NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

As minhas primeiras palavras são para exprimir a maior satisfação e honra por poder participar nesta **Conferência Nacional dos Direitos do Homem**, sendo que por esta participação sou claramente devedor perante a Senhora Ministra da Justiça e da Administração Interna, quem quis dirigir-me o de todo em todo amável convite para estar aqui hoje.

Seja-me permitido saudar na pessoa da Dra Cristina Fontes Lima não apenas a governante que tem vindo a cuidar das matérias centrais da problemática dos Direitos do Homem, senão que também a jurista em quem de há muito conheço um desvelado interesse pelas questões da pessoa humana e seus direitos, bem como pelas temáticas juspublicísticas atinentes.

Outrossim, esta circunstância permite-me desde logo registar o mais fundo apreço pelo meritório trabalho que, em tão curto lapso de tempo, conseguiu desenvolver o **Comité Nacional para os Direitos Humanos**.

Esta Conferência Nacional e o Plano de Acção que por ela será apreciado constituem, sem dúvida, sinais marcantes desse trabalho meritório.

Tenho todo o gosto em endereçar um especial aceno à Senhora Dra Vera Duarte, respeitada militante da causa dos Direitos do Homem e jurista que mais intensamente tem levado o sentir cabo-verdiano a *fora* internacionais de promoção e defesa daqueles direitos, mormente à escala continental.

A minha homenagem é igualmente devida a todos os membros do Comité Nacional, aos Senhores Consultores Nacional e Internacional, bem como a todos quantos, pelo modo que lhes coube, contribuíram para a elaboração do **Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania**.

Esse Plano responde a uma das recomendações da Conferência Mundial de Viena, de 1993, e apresenta-se como o produto de um alargado trabalho de auscultação e participação, o que, sem dúvida, é uma garantia para o seu sucesso.

Exprimo desde já o meu voto favorável ao reforço institucional do Comité Nacional enquanto instância de seguimento.

Como quer que seja, minhas Senhoras e meus Senhores, o evento de hoje é um ponto de chegada, mas é também uma etapa, e uma etapa que desejo poder entender como um ponto de viragem no sentido de mais substanciais e mais elaboradas conquistas neste delicado território que é o dos direitos da pessoa humana em Cabo Verde.

O Plano Nacional de Acção deve, com efeito, conduzir-nos a momentos de maior densidade na promoção e realização dos Direitos do Homem no nosso país. Daquilo que formos capazes de fazer neste domínio resultará um contributo tão relevante quanto indeclinável para o fortalecimento do nosso Estado de Direito Democrático e a modernização da nossa sociedade.

Deste ponto de vista, parece correcto que a nossa postura, ou a postura historicamente pertinente, deva ser a da insatisfação constante; podemos e devemos querer mais e melhor, podemos e devemos assegurar mais e melhores conquistas.

Urge ter sempre saudades do futuro. O optimismo, ou melhor, a capacidade de acreditar num futuro diferente adquire, assim,

como que uma dimensão ética. Wole Soyinka prefere falar de “idealistas incorrigíveis” (1). Esses mesmos idealistas que encontram alento em factos positivos como, por exemplo, as medidas de combate à pobreza preconizadas pelo estadista Luís Inácio Lula da Silva.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

É notável o percurso de Cabo Verde em matéria de Direitos do Homem.

Basta ver a gesta do homem cabo-verdiano no chão destas ilhas, uma gesta feita de luta constante contra adversidades, como foram sendo, *maxime*, as decorrentes da escravatura e da dominação colonial, sem esquecer as agruras da natureza.

Como aponta a historiadora Maria Emília Madeira Santos, “À medida que a sociedade se criouliçava, a rebelião ia subindo nos grupos sociais, atingindo todos os sectores da sociedade civil, o exército e a Igreja. Estamos perante a negação generalizada da ordem estabelecida. (...) Tudo começara com os escravos fujões, no século XVI, fortificados nas serras, em “mucambos”, à semelhança do que acontecia em S. Tomé, e iria suceder mais tarde no Brasil e na América Espanhola. Já então não se limitavam a fugir à condição de escravos, mas faziam razias às fazendas dos antigos senhores, libertando novos companheiros e assustando os moradores da cidade.” (2)

Esta radical apetência para a liberdade seguramente que esteve subjacente às revoltas e aos levantamentos que foram sendo registados no arquipélago, particularmente nesta ilha de Santiago, e que constituem marcos fundamentais num percurso que é tanto de resistência quanto de afirmação de uma identidade própria.

Naturalmente que a própria Independência Nacional virá a ser o corolário desse percurso identitário, não cabendo aqui e agora curar das diversas contribuições que, ao longo dos tempos, os mais diferentes segmentos da sociedade foram dando para o avolumar desse tal “germe da contestação” de que fala Amílcar Cabral. (3)

Num enfoque mais geral, o Prof. Orlando de Carvalho punha em relevo a “progressiva penetração da história pelos valores da pessoa”. (4)

Neste ponto, desejo apenas referir-me ao direito à vida como uma dimensão que desde muito cedo foi sendo interpelada nestas ilhas. As crises de fome e as conseqüentes mortandades marcaram uma terrível presença na nossa história, cabendo recordar que é de 1580-82 a primeira crise de que se tem registo documental, a qual ia dizimando as populações de Santiago e do Fogo. (5)

Se há uma lição a reter desses momentos negros do passado, essa será certamente a da necessidade de haver um respeito esculpulado pelo valor vida, sendo reconfortante verificar que o nosso legislador constituinte correctamente coloca esse valor no lugar cimeiro de todo o catálogo de direitos, liberdades e garantias, o que mais não é do que o desdobramento lógico da assunção da dignidade humana como trave-mestra do nosso Estado de Direito Democrático.

Ponto é que este nosso Estado seja capaz de assegurar, na formulação de Gomes Canotilho, “as prestações existenciais mínimas do direito à vida”. (6) Talvez tenhamos de sublinhar, com Mounier, o *necessarium vitae* e o *necessarium personae*. (7) Ou talvez tenhamos apenas de aceitar que o desenvolvimento deve necessariamente ter rosto humano.

Não percamos de vista que em Cabo Verde 30% da população é pobre, sendo que, desses, 14% vivem em situação de extrema pobreza.

Vale isto por crer que, em relação ao direito à vida de que gozam esses cidadãos, as determinantes constitucionais heterónomas são de tal modo fortes que fica reduzido o “espaço de discricionariedade” dos poderes públicos(8). Ou seja, a estes não restam outros meios de actuação que não aqueles que tornem efectivo esse mesmo direito.

Não é dispiciendo relevar que uma das Grandes Opções do Plano aprovadas em 2002 propugna justamente isto: “Promover uma política global de desenvolvimento social, combatendo a pobreza e reforçando a coesão e a solidariedade”.

Há alguns anos, e desejando uma perspectiva mais geral, escrevi o seguinte: “De uma vez por todas: não se afigura responsável a defesa dos direitos do homem se persistir, conquanto sob a forma de reserva mental, a lógica do alargamento ou manutenção do fosso entre os que têm e os que morrem por não terem.

De onde a instante e incontornável necessidade de realizar o **Direito ao Desenvolvimento** como o sopro vital de toda e qualquer estratégia consequente no domínio dos direitos do homem. Esse direito não é um voto piedoso, senão que o direito colectivo cujo grau de realização definirá a face (honrada) da era que se avizinha. Tanto equivale por apontar, antes de mais, o **combate à pobreza** e às mazelas que lhe andam associadas. Impõe-se assegurar a toda a humanidade não apenas o direito à vida mas sim o direito à vida com dignidade. Tal deve ser o denominador comum a todos os membros da comunidade humana.” (9)

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Um resultado excepcional desse nosso percurso de afirmação como Nação é inquestionavelmente o crioulo, a língua cabo-verdiana, essa língua que nos identifica e nos une. A esmagadora maioria dos cabo-verdianos exprime-se, elabora e reelabora o seu quotidiano em e a partir do crioulo. Vive em crioulo. (10)

Considero que em relação a essa esmagadora maioria estamos claramente em falta, ou, dizendo por inteiro, não estão ainda criadas as condições que lhe permita realizar em plenitude os seus direitos linguísticos.

Julgo ser pacífico que tais direitos constituem o elemento que porventura mais indelevelmente marca as referências identitárias de um indivíduo e de uma comunidade.

Nesse sentido, de resto, elabora o projecto de Declaração da UNESCO sobre Direitos Culturais.

Por mim, quero crer que em algum momento a nossa Lei Fundamental terá de ser capaz de, sem rodeios gongóricos, afirmar que o crioulo é a língua nacional. Antes ainda, julgo que esta Conferência deve poder ter esta temática no seu cabaz de preocupações.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Referi-me há pouco à Independência Nacional. Tenho por seguro que ela representa um marco que, para além do seu sentido intrínseco enquanto afirmação de um direito, decididamente abriu caminho à realização de um leque variadíssimo de outros direitos.

De então a esta parte, temos sabido, como Nação soberana, assegurar um ritmo crescente de conquistas em matéria de Direitos do Homem. Alguns conseguiram o seu lugar ao sol logo nos anos seguintes a 75, outros só vieram a irromper com o advento do Estado de Direito Democrático.

A Constituição da República hoje vigente representa, enquanto carta tutelar de direitos, liberdades e garantias, um património que deve a todos suscitar orgulho.

Temos, ademais, um pacote verdadeiramente substancial de engagements no plano internacional, pese embora a existência ainda de algumas deficiências no que concerne ao cumprimento do dever de relato perante as instâncias convencionalmente competentes.

Deste ângulo dos engagements, julgo imprescindível que criemos as condições necessárias à adesão de Cabo Verde ao instrumento instituidor do Tribunal Penal Internacional.

Como quer que seja, o balanço desse percurso ascendente é, em meu entender, francamente encorajador, adentro desse “diálogo criativo” entre os direitos proclamados e a sua efectiva realização quotidiana. Aliás, é nessa linha que a própria Constituição cresce e se afirma como uma “Constituição viva”.

Tenho para mim que esse extraordinário desempenho de Cabo Verde no domínio dos Direitos do Homem deve merecer uma maior projecção internacional, mormente nestes tempos em que a defesa e a promoção desses direitos constituem um elemento de referência no relacionamento dentro da comunidade das Nações, quanto mais não seja porque eles representam, no juízo de Kofi Annan, “o melhor, na verdade o único caminho para a paz, o desenvolvimento e a democracia para cada pessoa no mundo”.(11)

Dito de outro modo, esse nosso desempenho deve continuar a afirmar-se como um recurso, dando assim o seu contributo para a utilidade e a credibilidade da nossa voz.

Tenho por legítima uma mais intensa participação em *fora* internacionais atinentes, mormente no espaço do nosso continente. Naturalmente que não tenho em mente apenas as instâncias inter-governamentais, senão que levo em devida consideração o relevante papel das personalidades e organizações da sociedade civil, parceiras de primeiro plano na luta em prol dos Direitos do Homem.

Há um tema que me parece dever merecer especial atenção nesse contexto de alargada parceria na arena internacional; tal é o caso dos direitos dos trabalhadores migrantes e membros das suas famílias, algo necessariamente caro a um país de partidas e chegadas que nem o nosso.

E julgo que a noção de parceria é central a este nosso debate. Longe vão os tempos em que os direitos se perfilavam na lógica do “contra o Estado”, impondo a este um dever de omissão. Hoje, todos são conclamados para o dever de agir, num quadro de concertação de vontades e esforços. Ponto é combater as zonas de sofrimento da família humana e erguer sustentáculos duráveis para a dignidade da pessoa humana, esse tal valor radical.

Nunca é fastidioso sublinhar que essas zonas de sofrimento resultam de males e ameaças reais como a pobreza, o terrorismo, a criminalidade organizada, o narcotráfico, a precarização das relações laborais, a degradação ambiental, a intolerância e a discriminação, o medo do outro como princípio de actuação, a violência contra os mais vulneráveis, os conflitos armados e o alistamento de menores, e a lista é extensa, como se sabe.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

O nosso Estado de Direito Democrático estará mais consolidado quando, a breve trecho, pudermos contar com um novo Código Penal e tivermos o Provedor de Justiça em funcionamento. Trata-se de avanços e devem ser saudados como tais.

Nesta linha de avanços contínuos, desejo chamar à liça um domínio no qual temos de, necessariamente, assegurar ganhos de maturidade da nossa sociedade e do nosso Estado de Direito. Refiro-me aos Direitos das Crianças e das Mulheres. E o desafio é desde logo este: eliminar, no nosso país, todas as formas de violência contra as mulheres e as crianças, bem como as situações de deficiente realização dos seus direitos.

Essa tarefa não ocorrerá apenas no plano normativo ou punitivo, antes tem que ver com a reprodução de modelos, mentalidades, medos e conivências, o que, por conseguinte, reclama diferentes abordagens e um decidido envolvimento de toda a sociedade.

No contexto internacional, de há muito a prestigiada Amnistia Internacional concluiu que as mulheres sofrem mais violações dos seus direitos que qualquer outro grupo no mundo, tanto em tempos de guerra como por via de práticas tradicionais desculpadas pela cultura.

É sintomático que estudiosos como V. Spike Peterson e Laura Parisi analisem os direitos da mulher a partir da ideia de exclusão social, ou melhor, abordando os direitos do homem como uma construção a que subjaz uma estrutural violência.⁽¹²⁾ Nesta trincheira se situa também, por exemplo, essa activista de grande gabarito que é a escritora Taslima Nasreen.

No entanto, julgo que sempre devo acrescentar que a noção de direitos do homem é a que está na dianteira do esforço moderno para expressar a dignidade humana.

De todo o modo, os direitos da criança são aqueles que de modo mais pertinaz têm interpelado os Estados e o seu dever de agir, não sendo de estranhar a rapidez com que se *universalizou* a percepção deles como uma “lei superior” aos direitos de soberania e aos imperativos de território. Há, com efeito, uma “nova atitude ética face às crianças”. Na síntese de Norman Lewis, os direitos da criança “dominam a agenda internacional”. (13)

Qual a razão desta premência? Julgo curial recordar dois dados apenas: mais de 600 milhões de crianças padecem nas malhas da pobreza extrema, algo como 3 milhões de crianças são afectadas pelo comércio sexual de menores.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Um tão decisivo quanto enorme desafio que temos a enfrentar é seguramente o da educação para os Direitos do Homem e a Cidadania.

Não há cidadão activo senão quando conheça e respeite os seus direitos e os seus deveres no contexto da comunidade que seja a sua. De tal estatuto decorre uma acrescida capacidade de se indignar perante as situações de desrespeito pelos direitos, próprios ou de outrem, uma maior capacidade de exigir e controlar, mas sobretudo uma mais decidida apetência para participar na vida comunitária.

Por outro lado, urge ter presente que os valores da sociedade democrática, e desde logo aqueles que têm que ver com a defe-

sa e a promoção dos Direitos do Homem, só estarão verdadeiramente em resguardo quando forem interiorizados por todos, quando forem assumidos como “costume” – e ao dizer isto creio estar nas pegadas de Bobbio. (14)

Temos de contar com o factor tempo, mas temos sobremaneira de criar condições que permitam que os frutos aconteçam com o tempo.

Essa concreta aposta na educação não é, nem de longe nem de perto, apenas nossa.

Diz-nos Bernard Crick, nos seus Ensaios sobre a Cidadania, que “praticamente em toda a parte existe educação para a cidadania nas escolas”, inclusive, a ironia é dele, na Inglaterra. (15)

Entre nós, o enquadramento legal desta problemática é acautelado pela Lei nº 103/ III/ 90, de 29 de Dezembro.

Do Congresso Internacional sobre o Ensino dos Direitos do Homem, realizado em Viena, em 1978, desejo aqui recordar os seguintes objectivos então fixados:

- estimular as atitudes de tolerância, respeito e solidariedade inerentes aos Direitos do Homem;
- fornecer conhecimentos sobre os Direitos do Homem, nas suas dimensões nacional e internacional, e sobre as instituições estabelecidas para a sua implementação;
- desenvolver o conhecimento individual sobre as formas e os meios por que os Direitos do Homem podem ser traduzidos em realidades sociais e políticas nos planos nacional e internacional.

Tenho por correcto que este continua a ser o núcleo da matéria, pesem embora os desenvolvimentos trazidos posteriormente, e desde logo pela Conferência Mundial de 1993. Valores como a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social vêm sendo desde então referidos a este propósito. (16)

O essencial, parece-me, é que quem tenha responsabilidades pedagógicas neste domínio possa dispor de suficiente liberdade para, no concreto, encontrar as melhores formas de colocar os seus formandos em contacto com as realidades aqui assim em apreço.

Vai, por conseguinte, subentendida a necessidade de programas específicos de formação de formadores, bem como de apropriados materiais de suporte.

Um papel muito especial deve ser reservado à Comunicação Social e às novas tecnologias informacionais.

Dessa educação para os Direitos do Homem e a Cidadania devemos esperar um contributo substancial para a consolidação da nossa sociedade como sendo uma sociedade da pessoa humana, pacífica, dotada de uma forte consciência ecológica, de tolerância e respeito pelo outro, de inclusão social, de responsabilidade e solidariedade na fruição dos direitos.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Vim cá para desejar os maiores sucessos a esta Conferência, mas vejo que me deixei perder nos labirintos da palavra e tardei-me a dar conta do meu encargo.

Agradeço a gentileza da vossa paciência e, sem mais delongas, formulo votos de bom trabalho a todos os participantes nesta Conferência Nacional.

Muito obrigado.

Notas

- (1) Cfr. **Human Rights and the Rule of Law**, Vienna Public Assembly on Human Rights: Human Rights and the Rule of Law in the Twenty-First Century, Nações Unidas, Viena, 1998, 73ss. De interesse também, W. Soyinka, **Unholy words and Terminal Censorship**, in *The Dissident Words – The Oxford Amnesty Lectures 1995*, BasicBooks, Nova Iorque, 1996, 61ss.
- (2) Maria Emília Madeira Santos, **Escravos e Escravocratas. Vadios e Coronéis – a Crise da Sociedade Cabo-Verdiana nos Séculos XVII e XVIII vista através dos “Levantamentos”**, in *Actas do Colóquio Internacional “Escravidão e Transformações Culturais”*, Universidade de Évora, 2001.
- (3) Amílcar Cabral, **Libertação Nacional e Cultura**, in *Obras Escolhidas*, vol. I, Seara Nova, 1978, 221ss.
- (4) Orlando de Carvalho, **Ius – Quod Iustum ?**, in *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, 1996, 1ss.
- (5) Ilídio do Amaral, **Cabo Verde: Introdução Geográfica**, in *História Geral de Cabo Verde*, Vol. I., 1ss. Igualmente, Germano Almeida, **Cabo Verde – Viagem pela História das Ilhas**, Ilhéu Editora, 2003.
- (6) Gomes Canotilho, **Tomemos a sério os Direitos Económicos, Sociais e Culturais**, Coimbra, 1988, 32.
- (7) Orlando de Carvalho, *ob.cit.*, 10.
- (8) Gomes Canotilho, *ob.cit.*, 33.
- (9) Jorge Tolentino, **Direitos Humanos ou uma certa saudade do futuro**, Spleen Edições, Praia, 1999, 39.

- (10) Cfr. Dulce Almada Duarte, **Em Cabo Verde a vida decorre em crioulo**, in *Bilinguismo ou Diglossia ?*, Spleen Edições, 1998, 21ss; igualmente, Manuel Veiga, **O Caboverdiano em 45 Lições**, INIC, 2002, 38.
- (11) Kofi Annan, in **Human Rights and the Rule of Law**, cit., 17.
- (12) V. Spike Peterson and Laura Parisi, **Are Women Human ? It's not an academic question**, in *Human Rights Fifty Years On - A Reappraisal*, Manchester University Press, 1988, 132ss.
- (13) Norman Lewis, **Human Rights, Law and Democracy in an unfree world**, in *Human Rights Fifty...*, cit., 91.
- (14) Norberto Bobbio, **O Futuro da Democracia**, PDQ, Lisboa, 1988, 52.
- (15) Bernard Crick, **Essays on Citizenship**, Continuum, Londres, 2000, 149.
- (16) Cfr. Vitit Muntarbhorn, **Education for Human Rights**, in Janusz Symonides (org.), *Human Rights: new dimensions and challenges*, Unesco e Ashgate, 1988, 281ss.

3. LISTA DOS ACTUAIS COMISSÁRIOS DA CNDHC

1. Vera Duarte – Presidente da CNDHC;
2. João Pinto Semedo – Magistrado do Ministério Público;
3. Dicla da Graça Évora – Representante de uma das Igrejas com maior implantação nacional (Igreja Nazareno);
4. Teresa Barbosa Amado – Representante de um dos Partidos com assento na Assembleia (MPD);
5. Cláudia Silva – Representante da área da Educação;
6. Mecildes Costa – Representante da área da Saúde;
7. Filomena Amador – Representante da área da Justiça;
8. Mário Camões – Representante da área dos Negócios Estrangeiros;
9. José Carlos Moniz – Representante da área da Solidariedade Social;
10. António Tavares – Representante da área da Defesa;
11. Adriano Gonçalves – Representante da área da Polícia de Ordem Pública;
12. Paulo Lima – Representante da área da Comunicação Social;
13. Marilena Baessa – Representante do Instituto Cabo-verdiano de Menores;
14. Talina Pereira – Representante do Instituto da Condição Feminina;

15. Valter de Sá – Representante da Associação Nacional de Municípios;
16. José Manuel Pinto Monteiro – Representante da Ordem dos Advogados;
17. Amílcar Salazar Baptista – Representante da Cruz Vermelha;
18. Júlio Ascensão Silva – Representante das centrais sindicais;
19. Orlando Mascarenhas – Representante das Câmaras de Comércio de Barlavento e Sotavento;
20. Lourença Tavares – Representante das Organizações não-governamentais (Associação para as Crianças Desfavorecidas – ACRIDES);
21. Eveline de Melo Figueiredo – Representante das Organizações não-governamentais (Associação de Apoio à Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento – MORABI);
22. Josefina Chantre – Representante das Organizações não-governamentais (Organização das Mulheres de Cabo Verde – OMCV);
23. José Augusto Fernandes – Representante das Organizações não-governamentais (Organização de Apoio aos Estrangeiros em Cabo Verde – OAECV);
24. David Cardoso – Representante das Organizações não-governamentais (Associação Cabo-verdiana de Deficientes – ACD);
25. Manuel Faustino – Representante das Organizações não-governamentais (Associação Zé Moniz, AZM);
26. Zelinda Cohen – Cidadã designada pelo Governo;
27. Rosendo Pires Ferreira – Cidadão designado pelo Governo.

4. LISTA DOS PRIMEIROS COMISSÁRIOS DA CNDHC

COMUNICAÇÃO

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n. 38/2004, de 11 de Outubro, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania comunica para os devidos efeitos que, na sequência da tomada de posse dos Comissários, a sua composição ficou definida da seguinte forma:

1. Vera Duarte - Presidente da CNDHC;
2. João Pinto Semedo - Magistrado do Ministério Público;
3. Antonio Vasconcelos - Representante de uma das Igrejas com maior implantação nacional (Igreja Nazareno);
4. Teresa Barbosa Amado - Representante de um dos Partidos com assento na Assembleia (MPD);
5. Sara Lopes - Representante de um dos Partidos com assento na Assembleia (PAICV);
6. Cláudia Silva - Representante da área da Educação;
7. José Pina Delgado - Representante da área da Justiça;
8. Mecildes Costa - Representante da área da Saúde;
9. Cristina Pereira - Representante da área dos Negócios Estrangeiros;
10. Antónia Rodrigues - Representante da área da Solidariedade Social;
11. António Tavares - Representante da área da Defesa;

12. Filipe Barbosa Vicente – Representante da área da Polícia de Ordem Pública;
13. Paulo Lima – Representante da área da Comunicação Social;
14. Marilena Baessa – Representante do Instituto Cabo-verdiano de Menores;
15. Talina Pereira – Representante do Instituto da Condição Feminina;
16. Valter de Sá – Representante da Associação Nacional de Municípios;
17. José Manuel Pinto Monteiro – Representante da Ordem dos Advogados;
18. Amílcar Salazar Baptista – Representante da Cruz Vermelha;
19. Júlio Ascensão Silva – Representante das centrais sindicais;
20. Orlando Mascarenhas – Representante das Câmaras de Comércio de Barlavento e Sotavento;
21. Lourença Tavares – Representante das Organizações não-governamentais (Associação para as Crianças Desfavorecidas – ACRIDES);
22. Eveline de Melo Figueiredo – Representante das Organizações não-governamentais (Associação de Apoio à Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento – MORABI);
23. Josefina Chantre – Representante das Organizações não-governamentais (Organização das Mulheres de Cabo Verde – OMCV);

24. José Augusto Fernandes – Representante das Organizações não-governamentais (Organização de Apoio aos Estrangeiros em Cabo Verde – OAECV);
25. David Cardoso – Representante das Organizações não-governamentais (Associação Cabo-verdiana de Deficientes – ACD);
26. Manuel Faustino – Representante das Organizações não-governamentais (Associação Zé Moniz, AZM);
27. Zelinda Cohen – Cidadã designada pelo Governo;
28. Rosendo Pires Ferreira – Cidadão designado pelo Governo.

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, na Praia, aos 18 de Maio de 2005 – Presidente da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, *Dra. Vera Duarte*.

5. MEMBROS INTEGRANTES DO COMITÉ NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS (2001 a 2004)

Maria Cristina Fontes Lima, Presidente do CNDH
Ministra da Justiça e Administração Interna

Vera Duarte Lobo de Pina, Coordenadora do CNDH
Juíza Desembargadora

Paula de Azevedo Ramos
Instituto Cabo-Verdiano de Menores (ICM)

Josefina Chantre
Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV)

Maria de Conceição Carvalho
Ministério da Saúde Direcção-Geral de Saúde

Manuel Faustino
Associação para a Solidariedade e o Desenvolvimento “Ze Moniz”

Maria Alice Figueiredo Aguiar
Associação Nacional de Deficientes

João Pinto Semedo
(antes Franklim Afonso Furtado)
Procuradoria-Geral da Republica

Maria de Jesus Fernandes
Secretaria de Estado da Juventude, Direcção-Geral da Juventude

Eurico Monteiro
Partido da Convergência Democrática (PCD)

Talina Benoliel Pereira
(antes Hèléne Monteiro)
Instituto da Condição Feminina (ICF)

Benvindo Oliveira
Associação de Municípios de Cabo Verde

Rosendo Pires Ferreira
Associação de Promoção da Saúde Mental A PONTE

Lúcio Rodrigues
Associação dos Amigos da Guiné-Bissau (AMIGUI)

Lídia Sancha
Cruz Vermelha

Maria Mendonça Semedo
Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Maria Glória Silva
Movimento para a Democracia (MpD)

José Silva Ferreira
Centrais Sindicais, CCSL e UNTC-CS

Adérito Silves Ferreira
Plataforma das ONGs

Raquel Spencer Medina
(antes Armindo Soares Gomes)
Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV)

Octávio Tavares
Ministério da Educação

Arsénio Emílio Sousa Tavares
Ministério da Defesa

Júlio Melício
Polícia de Ordem Pública

Ricardina Andrade
Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Iva Cabral
Gabinete do Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos

Emanuel Furtado
Partido Africano para Independência de Cabo Verde (PAICV)

6. DOCUMENTOS ENVIADOS AO COMITÉ NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS PARA SUBSIDIAR O PNADHC .

Araújo, Rui, "Relatório da Missão à Ilha do Maio, de 13 a 16 de Novembro de 2002".

Araújo, Rui, "Relatório da Missão à Ilha Brava, de 18 a 28 de Outubro de 2002".

Araújo, Rui, "Relatório da Missão às Ilhas do Sal, São Nicolau e Boa Vista, de 22 de Setembro a 02 de Outubro de 2002".

Associação de Promoção da Saúde Mental "A Ponte", "Balanço de Actividades" e "Conclusões e Recomendações" do II Fórum A Ponte, realizado 10-11 de Outubro de 2002.

Associação de Promoção da Saúde Mental "A Ponte", ofício à Ministra da Justiça e Administração Interna, de 26 de Fevereiro de 2003, com sugestões para o PNADHC.

Associação dos Deficientes Visuais de Cabo Verde, Associação Cabo-Verdiana dos Deficientes e Associação de Apoio ao Desenvolvimento e à Integração da Criança Deficiente, "Relatório das Conclusões e Recomendações - Jornada de Reflexão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência", realizada na Praia, 29-30 de Novembro de 2001.

Becchi, Geraldine, "Rapport de la Mission du Comite National pour les Droits De L'Homme a Santa Catarina (Ile de Santiago) - 2 Decembre 2002".

Becchi, Geraldine, "Rapport de la Mission du Comite National pour les Droits De L'Homme a Tarrafal (Ile de Santiago) - 28 Novembre 2002".

Becchi, Geraldine, “Relatório da Missão: São Vicente e Santo Antão”, 17-24 de Julho de 2002”.

Centrais Sindicais (CCSL e UNTC-CS), “Contribuição para a Elaboração do Plano Nacional dos Direitos Humanos”.

Chefia de Governo, “Programa de Governo para a IV legislatura (2001-2005)

Concelho da Brava, “Programa Municipal de Luta Contra a Pobreza”.

Constituição da República de Cabo Verde.

Instituto Cabo-Verdiano de Menores, “Estudo sobre a Violência Sexual Praticada Contra Crianças e nas Cidades da Praia e do Mindelo”.

Instituto da Condição Feminina, “Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (2001-2006)”.

Mesquita Neto, Paulo de, “Cabo Verde – Relatório sobre os Direitos Humanos – Relatório da Missão para Avaliar a Situação dos Direitos Humanos em Cabo Verde, 18-29 de Novembro de 1999”.

Mesquita Neto, Paulo de, “Os Planos e Direitos Humanos na Teoria” e “Formatos e Conteúdos dos Planos de Direitos Humanos”. Documentos preparados para o Seminário de Metodologia, realizado na Cidade da Praia, em 6-7 de Junho de 2002.
Ministério da Justiça e Administração Interna, Comité Nacional para os Direitos Humanos, “Plano de Actividades”.

Ministério do Trabalho e Solidariedade, “Memorando da reunião UNICEF/Parceiros para preparação do Plano de Acção 2002.

Ramos, Paula de, “Relatório da Missão à Ilha do Fogo, 25-26 de Novembro de 2002”.

PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA EM CABO VERDE

PNADHC

Sumário

Apresentação da 2ª Edição	3
Mensagem do Presidente da República	5
Mensagem do Representante Residente do PNUD	6
Mensagem da Presidente do Comité Nacional para os Direitos Humanos	8
I. INTRODUÇÃO	11
I.1. Apresentação do País	11
I.2. Apresentação do PNADHC	13
I.3. Metodologia de elaboração do PNADHC	17
II. DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE	20
II.1. Perspectiva histórica	20
II.2. Os direitos humanos na Constituição da República e as convenções internacionais	25
II.3. Análise da situação dos direitos humanos em Cabo Verde	27

III. ACÇÕES A DESENVOLVER PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	34
III.1. Educação para os direitos humanos e a cidadania	34
III.2. Promoção da família	35
III.3. Luta contra a pobreza	37
III.4. Saúde para todos	38
III.5. Justiça e segurança para todos	39
III.6. Promoção da cidadania	41
III.6.a) Crianças e adolescentes	41
III.6.b) Mulheres	44
III.6.c) Portadores de deficiência	45
III.6.d) Portadores de doença mental	46
III.6.e) Idosos	47
III.6.f) Imigrantes e refugiados	47
III.6.g) Emigrantes e repatriados	48
III.6.h) Presos	48
III.7. Fortalecimento da cidadania e da democracia	50
III.8 Desenvolvimento sustentável	51
III.9 Inserção nos sistemas internacionais de direitos humanos	52

IV. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PNADHC

Estatutos da CNDHC, Decreto-Lei n.º 38/2004, de 11 de Outubro 54

V. ANEXOS 71

1. Mensagem do Sr. Presidente da Assembleia Nacional,
Dr. Aristides Lima 71

2. Intervenção do Ministro Adjunto e da Cultura e
Desportos, Dr. Jorge Toletino, na Sessão Solene de Abertura
da Conferência Nacional de Direitos Humanos. 84

3. Lista dos Actuais Comissários da CNDHC 99

4. Lista dos Primeiros Comissários da CNDHC 101

5. Membros integrantes do Comité Nacional para os
Direitos Humanos (2001 a 2004) 103

6. Documentos enviados ao Comité Nacional para os
Direitos humanos para subsidiar o PNADHC 106

